CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
02/08/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07280010/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07270003/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	PROJETO DE LEI QUE ALTERA O §4° E INCLUI O §9° NO ART.6° DA LEI 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, PARA COMPATIBILIZAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM A CONTITUIÇÃO FEDERAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DAS ENTIDADES RELIGIOSAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07260013/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07250007/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER A TER ACOMPANHANTE, PESSOA DE LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS GINECOLÓGICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, INCLUSIVE PARTOS NORMAL E CESÁREA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07250003/2022	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), LOCALIZADO NO BAIRRO DO OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07250002/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O PARTO SEGURO: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À GRAVIDEZ, PARTO, ABORTAMENTO E PUERPÉRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07210005/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	CRIAÇÃO DO CARGO AUXILIAR DE BORDO PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07180003/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07140005/2022	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07110010/2022	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO RODRIGO LUZ	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05300031/2022	VEREADORA GABY RONALSA	CONCEDE A MEDALHA PADRE CÍCERO AO MOVIMENTO TLC - TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ PELOS RELEVANTES SERVIÇOS RELIGIOSOS PRESTADOS, HÁ 50 ANOS, À SOCIEDADE MACEIOENSE.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07050021/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE).	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07110006/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À LÍDER COMUNITÁRIA MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS.	LEITURA
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07120008/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.	LEITURA

15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07150011/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO.	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07200011/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE.	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07210006/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07250010/2022	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. ILSON MATEUS RODRIGUES	LEITURA
19	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07280005/2022	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR ILSON MATEUS RODRIGUES.	LEITURA
20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08010012/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 26 de julho como o "Dia Municipal da Mulher Afroempreendedora".
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedora as pequenas e microempresárias negras.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Fica determinado que anualmente, no dia 26 de julho, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar sobre a importância do papel das Mulheres Afroempreendedoras, seguindo as deretrizes abaixo:

I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das mulheres afroempreendedoras;
II – fortalecer estratégias e ações para promover o empreendedorismo de mulheres negras e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Maceió, nos segmentos cultural, artístico, turístico e estético;
III - promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização de mulheres negras que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;
IV - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.
V - ceder o uso de espaços públicos, gratuitamente, para realização de feiras, workshops, palestras, amostras e outras apresentações que envolvam a divulgação, mobilização e fortalecimento dos afronegócios.

Art. 4º As Campanhas devem evidenciar uma agenda política das mulheres afroempreendedoras com a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, mostras de arte e cultura, panfletagens, mídias sociais, dentre outros recursos.

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Assistência Social – SEMAS dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Resistir e construir são verbos que as mulheres negras carregam consigo historicamente. Da luta contra a escravatura às lutas diárias de atualmente, mulheres negras constroem micro e macro politica nas ruas, nos espaços e no mercado de trabalho.

Em uma sociedade marcada pela desigualdade, mulheres negras descobrem no afroempreendedorismo uma forma de inserção na economia. A pesquisa Afroempreendedorismo Brasil, divulgada pelo Movimento Black Money, mostra que a necessidade ainda é o principal motivo pelos quais as mulheres negras se inserem nesse mercado[1].

Ainda, estudos do Sebrae Nacional, demonstram que o afroempreendedorismo, não é movido apenas por questões de mobilidade econômica, a representatividade e a realização profissional também o impulsionam.

Mulheres negras substituem a falta de oportunidade no trabalho formal pela necessidade e desejo de autonomia profissional e a representatividade na autodenominação como afroempreendedora. O afroempreendedorismo feminino se fortaleceu, atualmente, com a valorização da cultura afro e a ampliação da autoidentificação e do acesso ao ensino superior.

Afroempreendedorismo, portanto, diz respeito ao movimento empreendedor realizado por negras e negros. Tal fenômeno, no que tange ao seu nicho de atuação, não necessariamente deve se restringir à grupos de consumidores negros, podendo alcançar outros grupos étnicos sem que isso comprometa sua estrutura. Sendo assim, é importante esclarecer, que o afroempreendedor não é somente aquele que se dedica a trabalhar para um mercado estritamente afro, composto por negros de modo a ressaltar cultura e valores étnicos.[2]

Nesse sentido, potencializar os negócios protagonizados por essas mulheres é um dever do Poder Público Municipal e uma necessidade embasada no desenvolvimento de estratégias de ações para o fortalecimento e desenvolvimento das mulheres afroempreendedoras e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Maceió, nos segmentos cultural, artístico, turístico e estético.

Além disso, se faz necessário promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização de mulheres negras que visem à igualdade de

[1] https://www.sementenegocios.com.br/blog/cases-do-afroempreendedorismo-nossos-passos-vem-de-longe
[2] https://diariodocomercio.com.br/economia/explicando-o-afroempreendedorismo/

participação no mercado de trabalho, assim como o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Por essa razão, a escolha do dia 26 de julho, se baseia no fato de que este mês tem sido utilizado pelos movimentos sociais alusivos às mulheres negras, uma vez que no dia 25 de julho é instituído o Dia Internacional da Mulher Afro-Latino-americana e Afro-Caribenha. Consubstancialmente, o Estatuto da Igualdade Racial já previu como obrigação dos Estados a garantia de efetivação de direitos da população negra, conforme se depreende do art. 1º da Lei 12.288/2010, senão vejamos:

> Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.
> (...) II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
> III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;
> (...) V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;
> VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Destacamos que, o referido Projeto de Lei, foi elaborado em coautoria com o **Coletivo Nosso Ilê** [3] que é formado por afroempreendedores e possui o objetivo de fortalecer, da ancestralidade ao afrofuturismo, a história negra em Alagoas.

Portanto, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que incentivem o desenvolvimento dos afronegócios e das mulheres negras como potencializadoras nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético, entre outros.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de julho de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

[3] https://www.instagram.com/coletivonossoile/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº .....
AUTOR: Vereador Luciano Marinho

ALTERA O §4º E INCLUI O §9º NO ART.6º DA LEI 6.685 DE 18 DE AGOSTO DE 2017, PARA COMPATIBILIZAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL COM A CONTITUIÇÃO FEDERAL PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, DAS ENTIDADES RELIGIOSAS.

A Câmara Municipal de Maceió, **DECRETA:**

Art.1º O §4º do art. 6º da Lei municipal 6.685 de 18 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 6º.....

(...)

§4º Para fins de implementação e aplicação da garantia constitucional de laicidade, a relação dos bens imóveis das entidades religiosas com as suas atividades essenciais é presumida, operando de pleno direito para todos os fins, e, para o exercício do direito à imunidade constitucional ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, é suficiente que a posse do imóvel decorra de quaisquer das formas previstas nos institutos do direito civil ou que seja exercida a qualquer título, e que as entidades religiosas potencialmente figurem como sujeito passivo descrito no fato gerador do imposto nos termos do caput do art. 95 desta Lei.

I) A relação de posse e a finalidade presumida são de caráter relativo, podendo ser desconstituídas mediante atuação fiscalizatória da Administração Tributária.

II) Atendidos os critérios constitucionais, legais e administrativos, para o amplo exercício da garantia constitucional consubstanciada no direito à imunidade, a autoridade tributária não lançará o imposto, podendo, entretanto, excepcionalmente, constituir o crédito tributário, somente se afastada a presunção relativa por ação da fiscalização tributária" e após instauração e conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa (NR).

Art.2º Fica acrescido o §9º no art. 6º da Lei Municipal 6.685 de 18 de agosto de 2017, com a seguinte redação:

(...)

"§9º Para fins de compatibilização da legislação tributária municipal com as disposições da emenda 116/2022, a imunidade que incide sobre os templos de que trata o inciso II do art. 6º desta Lei, incide também sobre os templos cuja posse decorra de contrato locatício".

I) A imunidade nos contratos de aluguéis descritos nos termos do inciso II do art.6º estender-se-á a todo e qualquer imóvel destinado à sua atuação eclesiástica, administrativa ou social, para consecução das finalidades das entidades religiosas.

II) A destinação de uso dos imóveis estabelecida em contrato locatício, pode ser desconstituída mediante atuação fiscalizatória da Administração tributária.
III) A situação locatícia deverá ser comprovada junto à Administração Tributária a cada exercício fiscal.

Art.3º Para os efeitos desta Lei, entidades religiosas são aquelas entidades de direito privado nos termos do inciso IV do art. 44 do Novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 com a redação dada pela Lei 10.825 de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As entidades religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas, independentemente de sua regularização formal e até a ocorrência desta, serão presumidamente consideradas templos de qualquer culto para fins de reconhecimento do direito à imunidade tributária ao IPTU, podendo tal relativa presunção ser desconstituída mediante atuação fiscalizatória do fisco nos termos descritos no inciso II do §4 do artigo 1° desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de julho de 2022

Luciano Marinho
Vereado MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A imunidade tributária objeto do presente Projeto de Lei tem sede constitucional, eficácia e aplicabilidade plena, direta e imediata, e não está sujeita ao poder constitucional de tributar dos entes federados para fins de restringir ou dificultar o exercício do direito. A imunidade não deixa nascer a obrigação tributária, a hipótese de incidência. O legislador constituinte originário estabeleceu apenas que o patrimônio das entidades religiosas fosse relacionado com suas atividades essenciais, ou seja, para consecução dos seus fins, visando assegurar o direito fundamental à liberdade religiosa, sem restrições de qualquer natureza, bastando apenas que os imóveis das entidade religiosas estejam no cadastro imobiliário da prefeitura e estas constem como potencial sujeito passivo do IPTU, independentemente da relação de posse, se o imóvel é de sua propriedade, com registro no cartório de registro de imóveis, comodatário, locatário ou qualquer tipo de posse admitido nos institutos de Direito Civil.

A promulgação da Emenda Constitucional 116/2022, que estendeu a imunidade tributária aos imóveis alugados pelas entidades religiosas para realização dos cultos, que já está regulamentado em nosso município, por ato do secretário de Economia, aniquilou o entendimento da autoridade tributária de Maceió de que apenas os imóveis de propriedade e com registro no cartório de Registro Geral de Imóveis, estariam aptos a usufruir da imunidade tributária. Esse entendimento decorre de interpretação restritiva e equivocada da expressão "patrimônio" inserida no §4º da CF/88 e que se refere às instituições descritas na alínea "c" do art. 150.

Nas situções em que as entidades religiosas sejam locatárias dos imóveis utilizados nos cultos, nos termos do §1º-A do art. 156 da Constituição Federal, redação dada pela emenda constitucional 116/2022, quando o cadastro imobiliário do imóvel estiver em nome de terceiros, não há como a administração tributária identificar a entidade religiosa como potencial sujeito passivo, imune. Nesse caso, a situação locatíca deve ser comprovada perante ao fisco municipal, a cada exercício fiscal, pois se trata de outra relação jurídica.

A partir da EC 116/2022, ficou cristalizado o entendimento de que a imunidade protege a atividade religiosa, e não está condicionada à propriedade, ao patrimônio imobiliário registrado. Exigir que as entidades detenham a propriedade imobiliária, com o Registro em Cartório, para exercer o direito à imunidade, equivale à restrição ao exercício do direito que o legislador constituinte quis preservar ao criar mecanismos para evitar perseguições estatais ao livre exercício do direito a liberade religiosa. Se as entidades religiosas, para exercer o direito à imunidade, tivesse que adquirir a propriedade de todos os seus imóveis relacionados com as suas atividade, não haveria a expansão das atividades religiosas e o próprio direito a liberdade religiosa estaria ameaçado, já que as suas atividades têm natureza confessionais e NÃO lucrativa.

A jusrispruência pacificada e consolidadada do STF é no sentido de que a relação dos imóveis das entidades religiosas com suas atividades essenciais é relativa, presumida e milita em seu favor, e, somente pode ser afastada mediante prova em contrário produzida pela administração tributária. O município, no exercício da sua competência constitucional de tributar, não deve, a pretexto de regulamentar, exorbitar dessa competência restringindo e dificultando o exercício do direito que tem sede constitucional.

Ao contrário dos partidos políticos, dos sindicatos e da entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, cuja imunidade foi condicionada ao que dispusesse a lei, neste caso, lei complementar nacional, no caso da imunidade das entidades religiosas a constituição somente condicionou que o seu patrimônio, renda e serviços fossem relacionado com as suas atividades essenciais, ou seja, para cosecução dos seus fins, e essa relação é presumida, cabendo à administração tributária a competência para descontituí-la, quando for o caso.

Observe-se, também, que o Código Tributário Nacional, Lei Complementar nacional que regulamenta a constituição em matéria tributária, estabelecendo as normas gerais de observação obrigatória por todos os entes federados, não cria qualquer condição para o exercício do direito à imunidade, pois se trata de norma de aplicabilidade direta e imediata, deixando para os municípios, titulares do imposto, no exercício da sua competência, criar apenas procedimentos administrativo-tributários para o exercício do direito, sem inovar a ordem juridico-constitucional.

Os bens imóveis relacionados com as atividades essenciais das entidades religiosas para fins de imunidade tributária do IPTU devem guardar corresponência com o fato gerador do imposto, que não está adstrito aos imóveis com posse decorrentes de domínio e propriedade, mas também de outras relações de posse, conforme menciona.

Destaque-se, que patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações e portanto muito amplo do quis retratar o constituinte que não pretendeu condicionar a imunidade dos bens imóveis das entidades regiligiosas a patrimônio registrado, pois essa formalidade não se coaduna com o exercício pleno do direito a liberdade religiosa. A expressão “patrimônio” foi utilizada num contexto que inclui outras entidades sem fins lucrativos, como sindicatos e entidades sociais de educação e não somente as entidades religiosas.

Destaque-se por oportuno, que, Estado laico, é apenas para dizer que o Estado não tem uma religião oficial e que vai garantir o exercício, sem embaraço, do direito à liberade religiosa incluindo a liberade de não ter religião. O Estado é laico, mas não é ateu, e a constitução foi promulgada “sob a proteção de Deus”.

Pelo exposto e considerando a importância normativa e a contribuição para entidades religiosas no sentido de que possam exercer plenamente seus direitos à imunidade tributária sem embaraços e restrições, fortalecendo as suas atividades e promovendo a liberdade de crença religiosa, direito fundamental constitucionalmente assegurado, peço aos nobres pares a aprovação do presente Proejto de Lei.

Luciano Marinho
Vereador MDB/AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
Gabinete do Vereador Luciano Marinho

PROJETO DE LEI Nº.....DE 2022
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES.

A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO AVANGÉLICA QUEDES, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 43.252.944/0001-69, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2022

Luciano Marinho
Vereador- MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A Organização da Sociedade Civil Associação Evangélica Quedes a qual pretendemos reconhecer e declarar de utilidade pública é uma associação privada nos termos do art. 44, I, da Lei 10.406 de 10 janeiro de 2002, constituída e regida pelo direito privado, mas sem finalidade econômica ou lucrativa com sede no conjunto José Aprígio Vilela, desenvolve atividades sociais com o objetivo de fazer inclusão social e promoção do desenvolvimento emocional e psicossocial, e formação de vínculos com proteção e assistência, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social.

É evidente e necessário o seu reconhecimento como organização de utilidade pública, pois estão presentes na sua atuação os pressupostos de interesse comum com o Estado e vai possibilitar que os seus projetos possam se expandir com apoio e incentivo do Poder Público através de parcerias, haja vista a inafastável finalidade social do seu objeto social e da sua missão.

Importante destacar que a declaração de utilidade pública municipal é importante, ainda, para a instituição porque, além de possibilitar parcerias com a administração pública municipal, abre-se outras oportunidades para patrocínio dos seus projetos por outras esferas de poder e pelos setores de responsabilidade corporativa de grandes empresas e grupos empresariais, permitindo que suas ações alcancem um número ainda maior de crianças e adolescentes, transcendendo os limites da comunidade onde atua.

Por todo o exposto e considerando que as atividades são, de fato, de interesse público e que a Lei vai apenas fazer o reconhecimento, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Luciano Marinho
Vereador

2º RTDPJ de Maceió

Oficial de Registro: Rainey Marinho

Rua Cel Vieira Peixoto,, 17 - Centro

Tel.: (82) 3326-1212 - Email: cartorio@2rtd-al.com.br - Site: www.2rtd-al.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2683 de 24/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres) páginas**, foi apresentado em 28/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 5244, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2683** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante
Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Natureza
Estatuto Social

Denominação da PJ: ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES

MACEIO, 24 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

2683

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO ESTADO DE ALAGOAS

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO ESTADO DE ALAGOAS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE MACEIÓ, AL, SOB N°

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

SUMÁRIO

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES

Apresentação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....5

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO 6

TÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS 7

TÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....8

TÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....9

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.....9

TÍTULO V – DA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. 10

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO.....11

TÍTULO I – DAS RECEITAS 11

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO 11

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCAL 12

TÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL 12

TÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA..... 14

TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 14

TÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....15

TÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL 20

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO ESTATUTO.....21

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO.....22

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES NO ESTADO DE ALAGOAS

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1

A Associação Evangélica Quedes, neste instrumento, doravante denominada de Associação Evangélica Quedes, é uma Associação jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, fundado em 27 de abril de 2020, que se rege pelas Leis, por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

ARTIGO 2

A Associação Evangélica Quedes tem sede e foro em Maceió, Estado de Alagoas, e seu endereço na rua Roberto Barros de Souza, no conjunto José Aprígio Vilela, nº 99, Jacarecica, Cep: 57.032-060, Inscrição Imobiliária: 29598525, Maceió-AL, podendo, todavia, estender os seus serviços por todo o território nacional, para o que poderá manter agências, núcleos ou serviços nos respectivos locais onde vier a se estabelecer.

ARTIGO 3

A Associação Evangélica Quedes é formada pela agremiação de pessoas físicas e/ou jurídicas e tem as seguintes finalidades:

I. Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.

II. Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda dentro de um contexto religioso confessional, norteado pelos principios e valores Cristãos.

ARTIGO 4

Para atingir as finalidades previstas no Artigo 3°, a Associação Evangélica Quedes poderá instalar e manter agências ou quaisquer outros estabelecimentos de qualquer natureza, níveis, graus ou modalidade, bem como, manter convênios e contratos com entidades privadas ou públicas, internacionais ou nacionais, em âmbito estadual.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ARTIGO 5

As agências, estabelecimentos ou unidades de serviços mantidos pela Associação Evangélica Quedes, poderão ter Regimento Interno próprio, desde que, subordinados/submissos ao presente estatuto e previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Evangélica Quedes, tendo seusDiretores ou Coordenadores admitidos ou demitidos "ad nutum", por decisão desse Conselho.

ARTIGO 6

A personalidade jurídica da Associação Evangélica Quedes é por tempo indeterminado e o ano administrativo, coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS: CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 7

São Associados da Associação Evangélica Quedes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, que preencherem as seguintes exigências:

I. Hajam participado da Assembleia Geral de Fundação da Associação Evangélica Quedes, assinado o livro de presença e tenham os seus nomes inscritos na Ata de Fundação; ou

II. Hajam requerido, com apoio de pelo menos dois Associados em pleno gozo dos seus direitos, sua admissão no quadro de Associados da Associação Evangélica Quedes, com aprovação por maioria simples pelo Conselho de Administração em reunião ordinária ou extraordinária para qualquer fim.

ARTIGO 8

É condição necessária para a admissão e permanência de pessoas ou entidades como Associados da Associação Evangélica Quedes, que o Associado permaneça na estrita observância das exigências feitas para o seu ingresso no quadro de Associados, assim como no cumprimento dos propósitos e finalidades institucionais das normas estatutárias, regimentais e decisões de seus Órgãos Dirigentes.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Parágrafo Único- Não podem ingressar ou permanecer como Associado da Associação Evangélica Quedes, pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades ou propaguem ideias que contrariem as finalidades da Associação Evangélica Quedes ou com elas colidam.

ARTIGO 9

Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Evangélica Quedes.

ARTIGO 10

O Associado investido em cargo ou função remunerada pela Associação Evangélica Quedes não poderá votar nem ser votado nas Assembleias, enquanto permanecer no exercício do cargo ou função remunerada.

ARTIGO 11

A qualidade de Associado da Associação Evangélica Quedes é pessoal e intransferível.

TÍTULO I- DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 12

Os Associados da Associação Evangélica Quedes são classificados nas seguintes categorias:

I. Fundadores- São aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação da Associação Evangélica Quedes, assinado o livro de presença e seus nomes arrolados na ata de fundação da entidade.

II. Gestores- São aqueles que promoverem as articulações, a convocação e a realização da Assembleia Geral de Fundação, assinar o respectivo edital de convocação, o livro de presença de Associados e tiver seu nome inscrito na Ata de Fundação da Entidade e pelo menos, vinte de seus Associados participando também como Associados mantenedores da Associação Evangélica Quedes.

III. Mantenedores- São aqueles que contribuem financeiramente para a Associação Evangélica Quedes com quantia fixada pelo Conselho de Administração.

IV. Benemérito- Pessoas de reconhecida idoneidade moral que tenham prestado relevantes serviços à entidade e que por esse motivo é agraciado com a honraria pelo Conselho de Administração.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

TÍTULO II- DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 13

A admissão de pessoas, nos quadros de Associados da Associação Evangélica Quedes se dará nas formas previstas neste Estatuto mediante parecer apreciativo do Conselho de Administração.

ARTIGO 14

Os candidatos a Associados devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Satisfazerem as exigências deste Estatuto e do Regimento Interno.
II. Assinarem proposta de admissão apoiada por, pelo menos, dois Associados em pleno gozo de seus direitos.
III. Serem aprovados pelo Conselho de Administração.
IV. Serem civilmente capazes.

ARTIGO 15

Somente os Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores, que se encontrem em dia com suas obrigações para com a Associação Evangélica Quedes, inclusive pecuniárias, comprovadas 24 horas antes da data firmada para a prática do ato associativo poderão participar e votar nas Assembleias e reuniões, e serem eleitos ou ter homologados os nomes dos seusrepresentantes indicados, para qualquer cargo da Associação Evangélica Quedes na forma prevista neste Estatuto.

§1º O Associado Gestor indicará à Assembleia Geral, para homologação, os nomes de 03 (três) de seus Associados para comporem, como membros, a Assembleia Geral como seus representantes e o Conselho de Administração da Associação Evangélica Quedes.

§2º O Associado Gestor poderá, a qualquer tempo, pedir a substituição de seus representantes na Assembleia Geral, ou no Conselho de Administração, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos seus substitutos.

§3º A condição de Associado Benemérito é de caráter honorífico e não cria qualquer direito ou obrigação para o agraciado com essa honraria, nem a sua admissão está sujeita às exigências do Artigo 14, inciso I ao III deste Estatuto, contudo sua exclusão do quadro associativo obedecerá os

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ditames do artigo 8 e seu parágrafo único, bem como, do artigo 18.

TÍTULO III- DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 16

São direitos dos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores:

I. Participar das Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

II. Propor, discutir e votar nas Assembleias Gerais, matérias que visem o desenvolvimento e o prestígio da Associação Evangélica Quedes.

III. Votar e ser votado para qualquer cargo nos órgãos da entidade, ou ter os seus representantes homologados ou substituídos na forma prevista no Artigo 15, §§ 2º e 3º deste Estatuto.

IV. Participar das reuniões do Conselho de Administração, usando da palavra na forma regimental.

V. Requerer convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, justificando convenientemente seu requerimento nos termos do artigo 28 do presente estatuto.

VI. Representar à Assembleia Geral e/ou aos Conselhos de Administração e Fiscal contra irregularidades que saiba existentes na entidade, justificando e comprovando convenientemente as razões de sua representação.

VII. Solicitar por escrito, a Diretoria e dela obter informações relacionadas com sua administração.

TÍTULO IV- DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 17

São obrigações dos Associados da Associação Evangélica Quedes:

I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, assim como, as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de sua Diretoria.

II. Pagar, regular e pontualmente, as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

III. Manter uma conduta ética, de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação Evangélica Quedes na comunidade.

IV. Exercer com esmero e abnegação as atribuições dos cargos para os quais

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

sejam indicados.

V. Permanecer na (contínua) observância das exigências feitas para o seu ingresso noquadro de Associados.

TÍTULO V- DA EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 18

Será extinta a sua condição de Associado da Associação Evangélica Quedes aquele que:

I. Por motivo de morte ou quando se tratar de pessoa jurídica for extinta.

II. Renúncia, através de requerimento a ser apresentado ao Conselho de Administração.

III. Através de ato do Conselho de Administração mediante parecer apreciativo fundamentado, votado e aprovado por maioria simples em assembleia acerca de representação a assembleia geral efetuada por qualquer dos membros, mediante parecer, que repute justa causa por violação ética ou conduta imoral que infrinjam os princípios e valores presados e difundidos pela associação, respeitados a ampla defesa e o contraditório no procedimento nos termos do parágrafo 1 do art. 19.

ARTIGO 19

Constitui justa causa para exclusão de forma unilateral, pelo Conselho de Administração, do quadro deAssociados da Associação Evangélica Quedes:

I. Deixar de cumprir as obrigações constantes no presente Estatuto, Regimento Interno ou nas decisões oriundas da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

II. Praticar atos lesivos ao bom nome e/ou ao patrimônio da Associação Evangélica Quedes.

III. Envolver-se comprovadamente em escândalos e/ou desviar-se dos padrões de conduta moral e ética compatíveis com os interesses, oa valores cristãos desta associação e as finalidades deste Estatuto.

IV. Passar a exercer atividades que colidam com as finalidades da Associação Evangélica Quedes.

V. Deixar de pagar suas contribuições previstas neste Estatuto.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

§1º O Associado objeto do processo de exclusão terá direito de ampla de defesa e contraditório, bem como interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias contados do conhecimento da decisão.

§2º O Associado que for excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, pelo Conselho de Administração, desde que tenha feito à quitação do seu débito e requerido formalmente ao conselho sua reintegração aos quadro associativo.

§3º O Associado inadimplente terá seus direitos de votar e ser votado suspensos automáticamente, podendo ser reefetivados a contar da data de quitação de seus débitos junto à Associação Evangélica Quedes.

CAPÍTULO III- DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

TÍTULO I- DAS RECEITAS

ARTIGO 20

São fontes de receitas da Associação Evangélica Quedes, provenientes de pessoas físicas e jurídicas, dentre outros:

I. Contribuições.
II. Doações.
III. Rendas próprias.
IV. Legados.
V. Auxílio.
VI. Subvenções.

ARTIGO 21

As receitas da Associação Evangélica Quedes serão aplicadas integralmente no país, visando promover o desenvolvimento de suas finalidades e a melhoria dos seus serviços.

ARTIGO 22

Por ser entidade sem fins lucrativos, a Associação Evangélica Quedes não distribuíra, dividendos, vantagens ou benefícios, resultados, bonificações, participações, a qualquer título, sob nenhum pretexto, aos seus Associados, Conselheiros e Diretores, nem remunerará o exercício de suas funções.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Parágrafo Único- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão, entretanto, ser ressarcidos de despesas efetivamente feitas e comprovadas, decorrentes de serviços externos prestados no cumprimento de suas funções estatutárias.

TÍTULO II- DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 23

O patrimônio da Associação Evangélica Quedes será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, receitas e valores que possui ou que venha possuir.

CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVO E FISCAL

ARTIGO 24

São órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscal, respectivamente:

I. A Assembleia Geral.
II. O Conselho de Administração.
III. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 25

As decisões dos Órgãos Deliberativo, Administrativo e Fiscal da Associação Evangélica Quedes, serão tomadas pelo voto de maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do órgão, o voto de desempate.

TÍTULO I- DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 26

A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Evangélica Quedes, é constituído pelos Associados Fundadores, Gestores e Mantenedores que a ela comparecem quites com suas obrigações pecuniárias, bem como preenchidas as exigências prescritas no artigo 8º.

§1ºO Associado pessoa física, que na Assembleia Geral estiver representando pessoa jurídica associada, terá de optar pela representação ou pelo voto como Associado.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

§2º A representação da pessoa jurídica por um Associado se dará mediante procuração específica, com reconhecimento da assinatura em cartório, com depósito da documentação necessária a tal comprovação previamente junto ao conselho de administração em prazo de pelo menos 24 horas.

§3º Fica permanentemente vedado ao Associado representar mais de um Associado pessoa jurídica.

ARTIGO 27

A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente no mês de janeiro de cada ano e extraordinariamente, sempre que o Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, o julgar conveniente, ou atendendo requerimento convenientemente justificado do Conselho Fiscal, ou pelo menos, um quinto dos Associados com direito a voto.

ARTIGO 28

A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da Associação Evangélica Quedes e/ou publicado em jornal de circulação diária, podendo também ser feita por qualquer outro meio de comunicação idônea aos Associados, em qualquer hipótese, ocorrendo a comunicação, no mínimo de oito dias de antecedênciada da data de sua realização.

ARTIGO 29

A mesa da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Administração.

ARTIGO 30

Compete a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Estatutária, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

II. Decidir sobre a criação de outros órgãos que venham contribuir para a realização dos objetivos estatutários do presente instrumento.

III. Aprovar o relatório, as contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Administração, estes dois últimos previamente examinados pelo Conselho Fiscal que emitirá parecer conclusivo sobre eles.

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

IV. Apreciar e decidir, quando cabível, recurso dos Associados, das decisões do Conselho de Administração.

V. Conceder título de Sócio Benemérito na forma prevista neste Estatuto ou qualquer outro título que venha a ser instituído pela Assembleia Geral.

VI. Emendar ou reformar o presente Estatuto.

VII. Aprovar, emendar ou reformar o Regimento Interno.

VIII. Autorizar a alienação, oneração ou gravame de bens, observado o disposto no artigo 23 do presente Estatuto.

IX. Destituir, substituir ou homologar a substituição seus dirigentes.

X. Decidir sobre a dissolução da Associação Evangélica Quedes e a destinação do seu patrimônio, observado o disposto nos artigos 54 a 58 deste Estatuto.

Parágrafo Único- O Conselho de Administração será presidido pela Diretoria Estatutária da Associação Evangélica Quedes, devendo a mesma possuir as qualificações expressas no artigo 12, inciso II.

ARTIGO 31

A matéria de que trata os incisos I a IV do Artigo 30, será decidida pela Assembleia Ordinária, e a dos demais incisos, pela Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO II- DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 32

A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á com a presença de no mínimo, um 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, quites com suas obrigações pecuniárias, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a voto.

TÍTULO III- DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 33

A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus Associados, com direito a voto e quites com suas obrigações pecuniárias, em seguida convocação no mesmo dia, com 30 [trinta] minutos após a hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar por maioria simples, com qualquer número de Associados presentes com direito a

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

voto.

ARTIGO 34

Para deliberar sobre a destituição de seus dirigentes, é exigido o quórum da maioria absoluta dos Associados quites com suas obrigações pecuniárias, cujos mesmos devem estar presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único- No que se refere a alteração do Estatuto e do Regimento Interno, deverão ser seguidas as regras constantes do Capítulo V do presente Estatuto.

TÍTULO IV- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 35

O Conselho de Administração da Associação Evangélica Quedes, eleito a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, será composto pela Diretoria Estatutária na categoria de membros permanentes, mais 05 (cinco) conselheiros, sendo 03 (três), obrigatoriamente indicados pelo Associado Gestor.

Parágrafo Único- Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral escolherá os Conselheiros substitutos ou homologará os indicados pelo Associado Gestor para completar o mandato.

ARTIGO 36

As deliberações do Conselho de Administração serão por ele tomadas na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, cabendo à sua diretoria o exercício das funções administrativas e as responsabilidades dele decorrentes.

ARTIGO 37

O Conselho de Administração será presidido pelo presidente da Associação Evangélica Quedes.

ARTIGO 38

Fica delegado ao Conselho de Administração o direito de criar uma Gerência Executiva, que será exercida por profissional remunerado, demissível ad nutum,

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

visto que este mandato exerce, sendo sua atuação exclusiva na execução das obrigações administrativas e gestão da Associação Evangélica Quedes.

ARTIGO 39

As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas pelo Primero Secretário da Diretoria Estatutária e no seu impedimento pelo Segundo Secretário.

ARTIGO 40

Compete ao Conselho de Administração:

I. O exercício de todos os atos administrativos da Associação Evangélica Quedes na forma estabelecida neste Estatuto e no seu Regimento Interno.
II. Administrar a Associação Evangélica Quedes e os órgãos, agências, estabelecimentos e serviços por ela mantidos.
III. Cumprir e fazer cumprir as decisões oriundas da Assembleia Geral.
IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades da Associação Evangélica Quedes.
V. Elaborar relatório de atividades realizadas e relatório financeiro a aprovação da Assembleia Geral.
VI. Elaborar relatório de atividades e financeiro, a ser apresentados aos parceiros financiadores dos projetos da Associação Evangélica Quedes.
VII. Admitir, demitir e excluir Associados da Associação Evangélica Quedes na forma e sob as condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.
VIII. Estabelecer o valor das contribuições e cobrá-la dos Associados.
IX. Nomear, empossar, supervisionar, fiscalizar e demitir “Ad Notum”, os diretores, coordenadores, gerentes ou supervisores dos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
X. Apreciar e aprovar o plano anual de atividades dos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
XI. Apreciar e aprovar os orçamentos e propostas de despesas apresentadas pelos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.
XII. Elaborar minuta sobre o Regimento Interno da Associação Evangélica Quedes e dos órgãos por ela mantidos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral.
XIII. Autorizar a outorga de mandato em nome da Associação Evangélica Quedes,

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

com poderes específicos e prazos determinados.

XIV. Supervisionar e inventariar o patrimônio da instituição e zelar pela sua administração.

XV. Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

ARTIGO 41

Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação Evangélica Quedes judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente em juízo e fora dele.

II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria deste.

III. Superintender as atividades da Associação Evangélica Quedes e dar encaminhamento adequado aos pareceres do Conselho Fiscal.

IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da Diretoria da Associação Evangélica Quedes.

V. Assinar, conjuntamente com os Tesoureiros: contrato de crédito, abertura emovimentação de contas correntes bancárias, requisição de talão de cheque, emissão, aceite, saque e endosso de cheques, duplicatas, ordens de pagamento, de crédito, notas promissórias, bem como outros documentos emitidos pela Associação Evangélica Quedes.

VI. Assinar, observadas as exigências do artigo 30, inciso VI e artigo 44 deste Estatuto, os atos que importem em alienação, oneração ou gravame de bens da Associação Evangélica Quedes.

VII. Contratar e dispensar empregados.

VIII. Outorgar mandato, com poderes e prazos específicos, na forma descrita no presente Estatuto.

IX. Sugerir ao Conselho de Administração, nomes de pessoas a serem nomeadas como Diretor Executivo do Conselho de Administração ou administrador dos órgãos mantidos pela Associação Evangélica Quedes.

X. Praticar todos os atos necessários à Administração da entidade, que não estejam previstos ou especificados neste Estatuto ou no Regimento Interno, “lad referendum” do Conselho de Administração.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ARTIGO 42

Somente após autorização da Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, poderão ser alienados, onerados ou gravados os bens da Associação Evangélica Quedes na forma estabelecida no artigo 30, inciso VI deste Estatuto.

ARTIGO 43

Compete ao vice-presidente:

I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.

III. Exercer as atribuições supletivas que lhes forem por ele confiadas.

IV. Assinar, quando no exercício da Presidência, juntamente com o Tesoureiro, os documentos mencionados no artigo 40, inciso V e VI deste Estatuto.

V. Dar a devida publicidade às notícias das atividades da Entidade.

ARTIGO 44

Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria deste, bem como, redigir, ler e manter as respectivas atas devidamente arquivadas.

II. Organizar os livros, fichários e arquivos da secretaria da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.

III. Organizar o quadro de Associados da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.

IV. Redigir, expedir, receber e ter sob sua guarda e responsabilidade a correspondência da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.

V. Substituir o Presidente e o Vice-presidente desta entidade em suas faltas e impedimentos.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ARTIGO 45

Compete ao Segundo Secretário:

I. Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II. Assumir e exercer o mandato em caso de vacância até o seu término.

III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

ARTIGO 46

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Promover e dirigir a arrecadação da receita referente a Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos, depositando-as em estabelecimento bancário e aplicá-las de acordo com as decisões do Conselho de Administração, de sua Diretoria e do Presidente.

II. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC ou órgão equivalente, quando da inexistência do CRC.

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação Evangélica Quedes os documentos referentes os bens e valores da Associação Evangélica Quedes.

IV. Organizar os livros, fichários, documentos e arquivos da Tesouraria da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.

V. Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente, contas correntes bancárias, requisitar talões de cheque, emitir e endossar cheques, notas promissórias e letras de câmbio.

VI. Assinar juntamente com o Presidente ou com o vice e o Segundo Tesoureiro: cheques e/ou ordens de crédito e de pagamento em nome da Associação Evangélica Quedes e demais órgãos por ela criados e mantidos.

VII. Fazer pagamentos nos limites e pela forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Diretoria.

VIII. Manter atualizada a relação de Associados e controlada a cobrança de suas contribuições.

IX. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, os balanços e relatórios anuais relativos à situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

encaminhados aos Conselhos de Administração e Fiscal, fornecendo-lhes as informações necessárias e complementares que lhe forem solicitadas.

X. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

ARTIGO 47

Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, observando o disposto no art. 46, inciso VI deste Estatuto e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

II. Assumir e exercer o mandato no caso de vacância até o seu término.

III. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

TÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48

O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para o mandato de 02 (dois) anos, será constituído por 03 (três) membros titulares de reconhecida competência técnica e/ ou administrativa, assim como, idoneidade moral.

ARTIGO 49

O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinados no Regimento Interno, ou excepcionalmente, quando e se julgado necessário, deliberando, por maioria simples, com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, quando necessários no caso de ausência ou de impedimento daqueles, ou vacância dos seus cargos.

ARTIGO 50

Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar periodicamente livros, registros, papéis e fichários da Tesouraria, apresentando seu parecer fundamentado sobre os mesmos.

II. Proceder a verificação e dar parecer, semestralmente, sobre contas, balanços, balancetes da Associação Evangélica Quedes, assim como dos órgãos e estabelecimentos por ela mantidos.

III. Fiscalizar a gestão financeira da entidade e demais órgãos por ela mantidos.

IV. Manifestar-se sobre a alienação, oneração e gravame de bens da Associação Evangélica Quedes.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

CAPÍTULO V- DA REFORMA DO ESTATUTO

ARTIGO 51

O presente Estatuto poderá ser alterado em sua integralidade pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, nas seguintes condições:

I. Antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

II. Presença necessária de maioria absoluta, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados com direito a voto, em primeira convocação. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada no edital de convocação, poderá deliberar com um quórum de 1/3 (um terço). Não havendo quórum, será marcada outra Assembleia, uma semana após a data inicial prevista no edital de convocação, na qual poderão ser deliberados os assuntos com um quórum de maioria simples dos presentes nesta Assembleia, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta, sendo duas decisões aprovadas pela maioria absoluta.

Parágrafo Único- A direção do Instituto deverá notificar todos os Associados através de qualquer veículo idôneo de comunicação, informando sobre a realização da nova Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 52

A decisão somente terá validade se obter o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 53

Este Estatuto é reformável se for verificado que a evolução e o desenvolvimento de suas atividades assim o justificarem.

ARTIGO 54

Constatada a necessidade de alteração, caberá ao Conselho de Administração ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito a voto, apresentar a proposta devidamente justificada à Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada especificamente para esse fim.

Registro Nº
2683
24/08/2021

Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

CAPÍTULO VI- DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 55

A Associação Evangélica Quedes poderá ser extinta, nas seguintes condições:

I. Se deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias.

II. Se tornar insolvente.

III. Se a maioria dos seus Associados perder as qualificações previstas nos artigos 8º e 14 do presente Estatuto.

ARTIGO 56

A dissolução será decidida em duas Assembleias Extraordinárias consecutivas convocadas para esse fim, com intervalo de 120 (cento e vinte) dias, sendo suas decisões aprovadas pela maioria absoluta.

ARTIGO 57

Ocorrendo as hipóteses previstas do artigo 54, Incisos I a III, a dissolução poderá ser requerida em juízo por qualquer interessado, observando-se o que dispuser a legislação em vigor.

ARTIGO 58

Em caso de dissolução ou extinção da Associação Evangélica Quedes, conforme o previsto em Lei, os bens e direitos remanescentes da Associação Evangélica Quedes serão destinados a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

ARTIGO 59

Em caso de dissolução os órgãos criados e mantidos pela Associação Evangélica Quedes, após o estado de viabilidade a ser realizado pelo Conselho de Administração, poderá se tornar independente, inclusive, adquirindo personalidade jurídica própria, com Estatuto e Regimento Próprio.

Maceió, 27 de abril de 2020.

Página 000023/000023	Protocolo nº 5244 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2683 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2683 24/08/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

6º OFÍCIO

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

EDIVANILDA TEIXEIRA NICÁCIO DE LIMA

PRESIDENTE

5º DISTRITO

Jáfya Nicácio de Lima

JÁFYA NICÁCIO DE LIMA

1ª SECRETÁRIA

5º DISTRITO

Orisvaldo W. N. de Lima

ORISVALDO WESLEY NICÁCIO DE LIMA

ADVOGADO (OAB 14726/AL)

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JAFYA NICACIO DE LIMA

Maceió, 21/06/2021
Em testemunho.....da verdade
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ABU60516-DKVS

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de ORISVALDO WESLEY NICACIO DE LIMA

Maceió, 21/06/2021
Em testemunho.....da verdade
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ABU60515-KW7L

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
3221-5558 / 3223-7751
MACEIÓ-AL

Tabelionato de Notas do 6.Oficio - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABU33943-GSGM Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de : Edivanilda Teixeira Nicacio de Lima
Dou Fé. Maceió,14 de jun de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

2º RTDPJ de Maceió

Oficial de Registro: Rainey Marinho

Rua Cel Vieira Peixoto,, 17 - Centro

Tel.: (82) 3326-1212 - Email: cartorio@2rtd-al.com.br - Site: www.2rtd-al.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2682 de 24/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 28/07/2021, o qual foi protocolado sob nº 5243, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2682** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante
Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Denominação da PJ: ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES

MACEIO, 24 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

2682

Registro Nº
2682
24/08/2021

Protocolo nº 5243 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2682 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 27 de abril de 2020, nesta capital, no auditório da COMADAL, reuniram-se na qualidade de fundadores as sras.: Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 418248, CPF:239917044-04 e Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG: 2002001320836, CPF: 025994244-88, tal requisito é obrigatório, conforme dispõe o artigo 46, inciso 2 da lei 10406/02 e lei 11127/05, que assinaram a lista de presença anexa e também são qualificadas em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos sem cunho político ou partidário.
Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, a sra Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, que escolheu a mim Jáfya Nicácio de Lima para secretaria – la. Com a palavra, o sra presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes juntos ao Poder Público e à iniciativa privada.
Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação Evangélica Quedes.
Ainda com a palavra, a sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.
Em ato continuo, a sra presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciando por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, brasileira, casada, psicóloga, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 418248, CPF:239917044-04.

Vice-presidente – Léa Teixeira de Lima, brasileira, casada, desenhista arquitetônica, residente na rua Antônio Gerbase – 82, apto 304, Farol, Maceió – AL. Rg: 1679661, CPF190189084-87

Primeiro secretário – Jáfya Nicácio de Lima, brasileira, solteira, arquiteta e urbanista, residente na rua Maçaranduba, 11, Gruta de Lourdes, Maceió – AL, RG: 31416489, CPF:075221924-39.

Segundo secretário – Adlay Estéphany Barbosa Alves, brasileira, solteira, enfermeira, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG:3481904-5, CPF: 076334864-30.

Registro Nº
2682
24/08/2021

Protocolo nº 5243 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2682 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Primeiro tesoureiro – Rejanne Marques da Fonseca Trindade, brasileira, casada, empreendedora, residente na rua B – 39, Loteamento Santo Onofre, Cruz das Almas, Maceió – AL, RG: 810811, CPF: 563058854-00.

Segundo tesoureiro – Edilene Barbosa da Silva Alves, brasileira, casada, pedagoga, residente na rua Manoel Maia Nobre, 254, edifício Vinícius Cansanção, bloco B, apt 603, Farol, Maceió – AL, RG: 2002001320836, CPF: 025994244-88.

Conselho fiscal – Elienai dos Santos Sabino, brasileira, casada, contadora, residente na rua Empresário Antônio Magalhães, 152, Ed. Itaperuna, apt 601, Jatiúca, Maceió-AL, RG: 1237465, CPF: 911574474-49.

Altenise de Souza Santos Lima, brasileira, casada, contadora, residente na rua Ind. Luiz Calheiros Junior, 170 – Cond. Portal do Farol, bl B, apt 102, Maceió-AL, RG: 625065, CPF: 420615634-49.

Évisson Teixeira Costa, brasileiro, solteiro, contador, residente na rua Benedito Conegundes, 105 A, Bairro Poço, Maceió -AL, RG: 33525358, CPF: 078912664-84.

E por fim, a sra presidente dá a posse aos eleitos, para a gestão de: 2020 - 2022, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim que o servi por secretário, que lavasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela sra. Presidente por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

6º OFÍCIO

Maceió, 27/04/2020

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Presidente da assembleia

Jáfya Nicácio de Lima

Jáfya Nicácio de Lima

Secretária da assembleia

CARTORIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
3223-4358 / 3223-7751
MACEIÓ-AL

Tabelionato de Notas do 6.Ofício - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABL:33954-S3H9 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de: Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima
Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Dou Fé. Maceió,14 de jun de 2021, em testemunho da verdade.
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizado
Manoel Carlos do Nascimento

Registro Nº
2682
24/08/2021

Protocolo nº 5243 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2682 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Assinatura dos eleitos:

6º OFÍCIO

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima
Presidente

6º OFÍCIO

Léa Teixeira de Lima
Vice Presidente

5ª DISTRIBUIÇÃO

Jáfya Nicácio de lima
Primeira secretária

6º OFÍCIO

Adlay Estéphany Barbosa Alves
Segunda Secretária

6º OFÍCIO

Rejanne Marques da Fonseca Trindade
Primeira Tesoureira

6º OFÍCIO

Edilene Barbosa da Silva Alves
Segunda tesoureira

5ª Serviço

Elienai dos Santos Sabino
Conselho Fiscal

1º OFÍCIO

Altenise de Souza Santos Lima
Conselho Fiscal

6º OFÍCIO

Évisson Teixeira Costa
Conselho Fiscal

Tabelionato de Notas do 6.Ofício - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABU33943-GSGM Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de: Edivanilda Teixeira Nicacio de Lima
Dou Fé. Maceió,14 de jun de 2021, em testemunho da verdade.
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
(82) 3221-5555 | 3223-7731
MACEIÓ-AL

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 165, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JAFYA NICACIO DE LIMA
Em testemunho.....
Maceió, 25/06/2021
MILCIADES DOS SANTOS DA ROCHA - Oficial
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ABU00984-KDDO

6º Serviço Notarial de Maceió-AL - R João Pessoa, 113-Centro - Fone:3025-3787
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABU21576-94QN Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de: Elienai dos Santos Sabino
Dou Fé. Maceió,14 de jun de 2021, em testemunho da verdade.
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Dione Karla Bandeira Trindade Lins

Tabelionato de Notas do 6.Ofício - R.Pedro Monteiro,255-Centro - Fone:82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ABU33947-XJXF Confira em: https://selo.tjal.jus.br
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de : Lea Texeira de Lima, Adlay Estephany Barbosa Alves, Rejanne Marques da Fonseca Trindade, Edilene Barbosa da Silva Alves, Evisson Teixeira Costa
Dou Fé. Maceió,14 de jun de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
José Roberto M. Barbosa
TABELIÃO PÚBLICO
R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
(82) 3221-5555 | 3223-7731
MACEIÓ-AL

Página 000004/000005	Protocolo nº 5243 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2682 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2682 24/08/2021	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

FIRMA(S) RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-080088

Reconheço por semelhança a firma de:
ALTENISE DE SOUZA SANTOS LIMA**********
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIÓ - AL - 25/06/2021 10:12:36
SELO DIGITAL: ABU87095-G6K5
Confira os dados do ato em http://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

4º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

Registro Nº
2682
24/08/2021

Protocolo nº 5243 de 28/07/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2682 em 24/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 102,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 53,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 156,26

Lista de presença:

	NOME
01	Edyanilda Teixeira Nicácio de Lima
02	Athenise de Souza Lima
03	Jáfya Nicácio de Lima
04	Joéa Teixeira de Lima
05	Jefane Marques da Fonêca Trindade
06	Adlay Estefany Barbosa Alves
07	Edilene Barbosa da Silva Alves
08	Everson Teixeira Costa
09	Edienai dos Santos Sabino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.252.944/0001-69 **MATRIZ**		**24/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO EVANGELICA QUEDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ROBERTO BARROS DE SOUZA

NÚMERO
99

COMPLEMENTO
CONJ JOSE APRIGIO VILELA

CEP
57.032-060

BAIRRO/DISTRITO
JACARECICA

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUIZCONSULTORCONTABIL@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(82) 8811-7772

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2022** às **14:14:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES
CNPJ: 43.252.944/0001-69
Endereço: RUA ROBERTO BARROS SOUZA, Nº 99. CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA. JACARECICA. CEP: 57.032-060
Telefone: (82) 9.9984-9175 (Edvanilda Nicácio – presidente da instituição)
E-mail: secquedes@hotmail.com

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.
Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda dentro de um contexto religioso confessional, norteado pelos princípios e valores cristãos.

3 – OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento (intelectual, espiritual, emocional, cognitivo, interpessoal) das crianças e adolescentes até a maior idade. Proporcionando-lhes oportunidades que favoreçam o sucesso e o pleno exercício da sua cidadania, como participantes de uma sociedade mais justa e de equidade, pautada nos princípios cristãos; respeito as diferenças, responsabilidade social, mordomia, comprometimento ético.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Doações de pessoas Físicas e Jurídicas

5 – INFRAESTRUTURA

Casa:
01 jardim com parque infantil na entrada – casinha playground de madeira;
01 Sala da secretaria para acolhida das famílias – mesa birô, cadeira e armário
01 sala de berçário – bebê conforto, colchões infantil
01 sala de maternal – mesinhas de plástico, cadeirinhas de plástico
01 sala de crianças de jardim de infância
01sala para crianças de 07 a 08 anos
01 banheiro para as crianças
01 banheiro para adultos
01 cozinha – fogão, geladeira, mesas de plástico, panelas, talheres
Área de serviço

Outro imóvel;
01 auditório grande – cadeiras e mesas de plástico, mesa de madeira com tampo de granito, gelo água, ventiladores, máquina de costura e material para atividades de artesanato e lúdicas
02 banheiros
01 dispensa
Área descoberta dentro do imóvel.

6 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

6.1. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Nome: Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos

Ações/Atividades (o quê)	Objetivos (para quê)	Desenvolvimento (como)	Dias da semana	Horários	Responsável pela atividade	Público Alvo (pra quem)	Meta	Recursos Financeiros (quanto custa)
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Palestras e oficinas sobre relação interpessoal – pais e filhos, o cuidado com a criança pequena.	Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a fragilização dos vínculos familiares	Por meio de roda de conversas são debatidos temas sobre o contexto familiar saudável de respeito e atenção e cuidados especiais. Os participantes expressam suas dificuldades e conjuntamente constroem soluções.	Aos sábados	Das 10hs às 12hs	Edvanilda Nicácio - psicóloga Léa Lima Adlay Barbosa	Mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	Mulheres e adolescentes inscritas no projeto	gratuito
Orientação e encaminhamento para obtenção de benefícios sociais e acesso aos direitos	Minimizar a situação de vulnerabilidade e riscos sociais	Por meio de demanda espontânea é realizado orientações e encaminhamentos para acesso aos direitos socioassistenciais	Aos sábados	Das 10hs às 16hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito

Palestra socioeducativa	Promover conhecimento sobre os direitos humanos; direitos sociais, políticos e econômicos.	Por meio de apresentação de slides e vídeos são visualizados os temas, debatidos as informações e tiradas as dúvidas dos ouvintes	Aos sábados	Das 13hs as 14hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito
Curso de Qualificação Profissional	Oferecer aos usuários do projeto relações com o mundo do trabalho, autoestima e empreendedorismo.	Por meio de oficinas sobre mercado de trabalho e empreendedorismo	Às segunda-feira	Das 13hs às 16h30	Valéria Ugá Santos – assistente social João Batista dos Santos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	14 mulheres	gratuito
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Fortalecer vínculos familiares e sociais. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário.	Por meio de atividades lúdicas, brinquedos pedagógicos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade. Momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Atividades artesanais	sábados	Das 10h as 16h	Professores e pedagogos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade riscos pessoais e sociais,	Crianças de 0 a 6 anos	

As atividades no Aprígio Vilela ocorrem aos sábados e às terças-feiras. Fotos abaixo:

Atividade de artesanato com as adolescentes

Atividade educacional com as crianças –cidadania

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

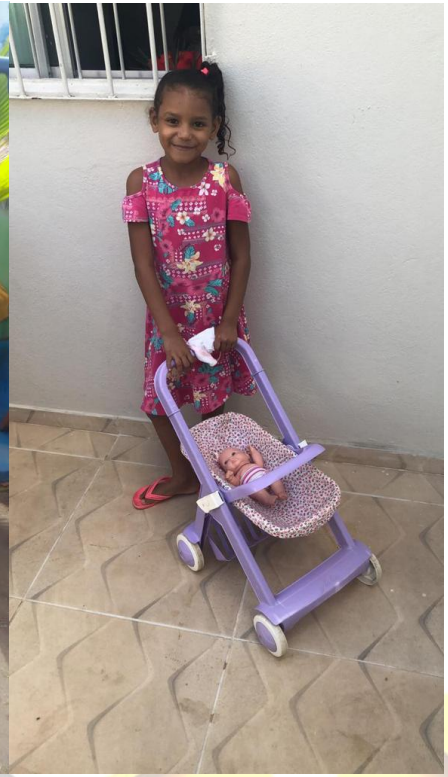

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Alimentação nutricional - almoço

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Aula de instrumentos musicais – flauta e violão

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Avaliação médica – exames e consulta ao pediatra

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Palestra sobre saúde bucal

Atividade de reforço escolar

7 – PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

- Grupo de Debates;
- Reunião e oficinas para saber quais as necessidades

RELATÓRIO 2021

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES
CNPJ: 43.252.944/0001-69
Endereço: RUA ROBERTO BARROS SOUZA, Nº 99. CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA. JACARECICA. CEP: 57.032-060
Telefone: (82) 9.9984-9175 (Edvanilda Nicácio – presidente da instituição)
E-mail: secquedes@hotmail.com

2 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Promover e realizar programas de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos preferencialmente a crianças, adolescentes e juventude em situação de vulnerabilidade e risco social, sem distinção de etnia, sexo ou credo.
Promover e realizar programas de capacitação e qualificação social profissional e de fomento a geração de renda dentro de um contexto religioso confessional, norteado pelos princípios e valores cristãos.

3 – OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento (intelectual, espiritual, emocional, cognitivo, interpessoal) das crianças e adolescentes até a maior idade. Proporcionando-lhes oportunidades que favoreçam o sucesso e o pleno exercício da sua cidadania, como participantes de uma sociedade mais justa e de equidade, pautada nos princípios cristãos; respeito as diferenças, responsabilidade social, mordomia, comprometimento ético.

4 – ORIGEM DOS RECURSOS

Doações de pessoas Físicas e Jurídicas

5 – INFRAESTRUTURA

Casa:
01 jardim com parque infantil na entrada – casinha playground de madeira;
01 Sala da secretaria para acolhida das famílias – mesa birô, cadeira e armário
01 sala de berçário – bebê conforto, colchões infantil
01 sala de maternal – mesinhas de plástico, cadeirinhas de plástico
01 sala de crianças de jardim de infância
01sala para crianças de 07 a 08 anos
01 banheiro para as crianças
01 banheiro para adultos
01 cozinha – fogão, geladeira, mesas de plástico, panelas, talheres
Área de serviço

Outro imóvel;
01 auditório grande – cadeiras e mesas de plástico, mesa de madeira com tampo de granito, gelo água, ventiladores, máquina de costura e material para atividades de artesanato e lúdicas
02 banheiros
01 dispensa
Área descoberta dentro do imóvel.

6 – PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

6.1. SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nome:
*Consultar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2019).

Ações/Atividades (o quê)	**Objetivos (para quê)**	**Desenvolvimento (como)**	**Dias da semana**	**Horários**	**Responsável pela atividade**	**Público Alvo (pra quem)**	**Meta**	**Recursos Financeiros (quanto custa)**
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Palestras e oficinas sobre relação interpessoal – pais e filhos, o cuidado com a criança pequena.	Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a fragilização dos vínculos familiares	Por meio de roda de conversas são debatidos temas sobre o contexto familiar saudável de respeito e atenção e cuidados especiais. Os participantes expressam suas dificuldades e conjuntamente constroem soluções.	Aos sábados	Das 10hs às 12hs	Edvanilda Nicácio - psicóloga Léa Lima Adlay Barbosa	Mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres participantes do projeto	gratuito
Orientação e encaminhamento para obtenção de benefícios sociais e acesso aos direitos	Minimizar a situação de vulnerabilidade e riscos sociais	Por meio de demanda espontânea é realizado orientações e encaminhamentos para acesso aos direitos socioassistenciais	Aos sábados	Das 10hs às 16hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito

Palestra socioeducativa	Promover conhecimento sobre os direitos humanos; direitos sociais, políticos e econômicos.	Por meio de apresentação de slides e vídeos são visualizados os temas, debatidos as informações e tiradas as dúvidas dos ouvintes	Aos sábados	Das 13hs as 14hs	Valéria Ugá Santos - assistente social	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	20 mulheres inscritas no projeto e familiares	gratuito
Curso de Qualificação Profissional	Oferecer aos usuários do projeto relações com o mundo do trabalho, autoestima e empreendedorismo.	Por meio de oficinas sobre mercado de trabalho e empreendedorismo	Às segunda-feira	Das 13hs às 16h30	Valéria Ugá Santos – assistente social João Batista dos Santos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais,	14 mulheres	gratuito
Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Fortalecer vínculos familiares e sociais. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário.	Por meio de atividades lúdicas, brinquedos pedagógicos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade. Momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares.	sábados	Das 10h as 16h	Professores e pedagogos	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade riscos pessoais e sociais,	Crianças de 0 a 6 anos	

As atividades no Aprígio Vilela ocorrem aos sábados e às terças-feiras. Fotos abaixo:

Roda de conversa sobre relação interpessoal

Palestra socioeducativa sobre cuidados com os filhos

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Atividade de artesanato com as adolescentes

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Oficina de costura com as mulheres

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Atividade educacional com as crianças – formação da cidadania

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Atividade de desenvolvimento da oralidade - apresentação do aprendizado

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Momento das brincadeiras com as crianças – alusivo ao dia das crianças

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Atividade com as adolescentes participantes da aula de violão

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Momento de convivência – fortalecimento de vínculos

Atividade de educação com os adolescentes

Foto 1: Ensino religioso

Foto 2: Ensino religioso

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Foto 3: Ensino religioso

Foto 4: Aula de artesanato para as mães

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Foto 5: Alimentação; almoço.

Foto 6: Alimentação, lanche da tarde

Foto 7: Aula de instrumento musical: violão

Foto 8: Aula de instrumento musical: flauta

7 – PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

- Grupo de Debates;
- Reunião e oficinas para saber quais as necessidades

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a Associação Evangélica Quedes, com sede na rua Roberto Barros de Souza nº 99, Conjunto José Aprígio Vilela, Jacarecica, nesta cidade de Maceió/AL, inscrita pelo CNPJ 43.252.944/0001-69, neste ato representada pela sua presidente Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 418248 e do CPF nº 239.917.044-04, compromete-se, para fins do inciso IV do Art.2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a titulo de doação pelo poder público.

Maceió, 26 de julho de 2022.

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Edivanilda Teixeira Nicácio de Lima

Associação Evangélica QUEDES – CNPJ: 43.252.944/0001-69
Rua Roberto Barros de Souza, 99, Conjunto José Aprígio Vilela – Maceió/AL
e-mail: secquedes@hotmail.com

Digitalizado com o Scanner App Lit

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, procedimentos cirúrgicos, inclusive partos normal e cesárea, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, procedimentos cirúrgicos, inclusive partos normal e cesárea, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Maceió.

Art. 2º - Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1º, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarreta:

I - quando praticado por funcionário público, as penalidades previstas em lei, através de um Processo Administrativo Disciplinar;

II - quando praticado por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência;

b) multa de R$ 1.000,00 a 8.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§1º - Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 (cinco) vezes o valor da multa cominada, quando se verificar que, ante a capacidade econômica do autuado, a pena de multa resultará inócua.

§2º - São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de julho de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

A execução de políticas públicas de gênero, que promovem direitos da mulher na área da saúde, contribuem para a qualidade de vida e para o bem-estar físico e mental de meninas e mulheres, além de atuar na proteção de violências.

É papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições de promoção adequada a saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e inibir eventuais abusadores, como o caso que ocorreu recentemente no Rio de Janeiro.

Garantir a gestantes e pacientes acesso à informação para que ela possa saber seus direitos permite que ela tenha condições de identificar e prevenir a violência nas consultas e na hora do parto

A presença de um acompanhante nos serviços de saúde mantém a inserção social da paciente, além de passar mais segurança e tranquilidade para a mulher que está se utilizando do serviço de saúde.

Diante o exposto, e considerando a importância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI Nº. 336/2021

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO AO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), LOCALIZADO NO BAIRRO DO OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado oficialmente como "José Estênio da Silva", o Centro Municipal De Educação Infantil (CMEI), localizado no Conjunto Residencial Ouro Preto no bairro do Ouro Preto.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de junho de 2022.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

José Estênio da Silva nasceu em 14 de dezembro de 1931, em São José da Laje, Alagoas. Casado com a Sr.ª Celice Barreto Mendes com quem construiu uma família com 10 filhos. Desde muito cedo demonstrou interesse em servir aos mais carentes.

Sua juventude foi marcada pela dedicação à comunidade, sendo eleito vereador pela primeira vez no Município de Jundiá/AL, em 1959. Foram quatro mandatos consecutivos até 1974. Nos anos 80, o Seu José Estênio decidiu mudar para Maceió, mais precisamente no bairro do Ouro Preto. Abriu o primeiro mercadinho do bairro e foi um comerciante marcado pelos trabalhos sociais que o faziam relembrar os velhos tempos, buscando sempre dar o melhor para as famílias mais carentes da comunidade.

Foi membro da Assembleia de Deus e sempre ajudou com custeios de igrejas da região. Também é lembrado por ter sido um dos financiadores da manutenção da antiga Delegacia Comunitária. Dedicou-se à população, oferecendo alimentação, saúde, educação e qualidade de vida. Bem como, socorreu e ajudou famílias nos momentos mais difíceis como enchentes no inverno e a falta de água no verão.

Com seu trabalho de líder na comunidade, Seu José Estênio presenciou a chegada da água encanada, pavimentação e instalação do primeiro PSF no bairro. Viveu seus últimos 30 anos no bairro, vindo a falecer em janeiro de 2011, aos 80 anos. Deixando seu legado para a família, sendo representado desde então por seu filho Paulo Estênio da Silva, que é reconhecidamente uma das principais lideranças da região.

Por todo este trabalho de dedicação aos moradores, tanto crianças, mães e idosos, que é uma justa homenagem a escolha do seu nome representando a comunidade do Ouro Preto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de junho de 2022.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre o Parto Seguro: medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art.1º - A presente Lei tem por objeto a adoção de medidas para promoção do parto seguro e de boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

Art.2º - A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

§1º - Em todas as instituições de saúde, maternidades, hospitais, casas de parto e congêneres situados no Município de Maceió o plano de parto da parturiente deverá respeitar protocolos assistenciais das instituições e a autonomia do médico, conforme as condições do local onde ocorrerá o nascimento e a individualidade da paciente observadas as normativas do Conselho Regional de Medicina.

§2º - O plano de parto poderá ser modificado em situações nas quais sejam necessárias intervenções para preservar a saúde do binômio gestante-feto/recém-nascido.

Art. 3º - Considera-se insegurança no parto e não atenção a boas práticas todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde, de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e consultórios médicos especializados e gestores públicos de saúde no atendimento da saúde da gestante, parturiente e puérpera ou acompanhante, quando não observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto.

Art. 4º - Para efeitos da presente Lei não considerar-se-á parto seguro e boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério, dentre outras:

I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se humilhada, diminuída ou ofendida;

II - Constranger a parturiente com a utilização de termos que ironizem ou recriminem os processos naturais gravídicos, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – tratar com desrespeito a mulher por qualquer característica ou ato físico;

IV - não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera;

V - Tratar a mulher de forma inferior;

VI - Induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico na ausência de indicação baseada em evidências científicas e sem o devido esclarecimento quanto aos riscos do procedimento para a mãe e a criança;

VII - Recusar atendimento ao parto havendo condições técnicas para a realização do mesmo;

VIII - Promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga ou ciente da inexistência de tempo suficiente para o deslocamento em condições de atendimento;

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

X - Impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-lhe da liberdade de telefonar ou receber telefonemas por seus próprios meios, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhantes e receber visitas respeitadas as regras do estabelecimento de saúde;

XI - Submeter a mulher a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XII - Submeter o recém-nascido a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XIII - Deixar de aplicar analgesia/anestesia na parturiente, quando houver disponibilidade, conforme normas regulamentadoras;

XIV - Realizar a episiotomia de rotina em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XV - Demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito;

XVI - Submeter o recém-nascido a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato pele a pele com a mãe, após a liberação pediátrica, conforme as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

XVII - Impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas;

XVIII - Não informar à mulher e ao casal sobre o direito a métodos e técnicas anticonceptivos reversíveis ou não, no puerpério;

XIX - Obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém-nascido observadas as regras do estabelecimento de saúde.

Art. 5º - São direitos da gestante, parturiente e do recém-nascido:

I - Direito a um pré-natal de qualidade de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo acesso a exames e consultas mínimas necessárias;

II - Assistência humanizada, o que compreende um atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto e puerpério;

III - Dispor de acompanhante de sua escolha durante o pré-parto, parto, pós-parto imediato, independente da via de nascimento, normal ou cesárea, conforme legislação federal;

IV - A garantia para recém-nascido a uma assistência neonatal de forma humanizada e segura;

V - Contato pele a pele, clampeamento tardio do cordão umbilical e amamentação na primeira hora de vida do bebê, salvo os casos clínicos não recomendados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI - Receber informações, sempre que solicitadas, sobre a evolução do seu trabalho de parto e seu respectivo estado de saúde, bem como do nascituro;

V – Acesso e obtenção de cópia do seu prontuário, conforme protocolo da instituição;

Art. 6º - São deveres da gestante, parturiente e puérpera:

I – Realizar consultas de pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, realizando exames e consultas mínimas necessárias.

II – Seguir as orientações médicas durante a gestação, abortamento, parto e puerpério;

III – Respeitar a equipe de atendimento, tratando com humanidade e urbanidade;

IV – Obter o consentimento expresso de toda a equipe assistente para a gravação de imagens e/ou sons durante o procedimento;

V – Assinar consentimento informado após esclarecimentos pertinentes, sem justificativa plausível, salvo hipótese de justo motivo;

VI – Seguir as orientações da equipe de saúde, durante o parto ou o puerpério, desde que observadas as rotinas estabelecidas pela instituição de saúde;

VII – Portar a carteira de pré-natal, em bom estado de conservação, livre de rasuras, no âmbito dos estabelecimentos de saúde integrantes do sistema.

Art. 7º - É vedada a cobrança de honorários no SUS em hospitais, maternidades e estabelecimentos de saúde no âmbito do Município de Maceió, durante todo o período de trabalho de pré-parto, parto, pós-parto, bem como nas consultas de exames pré-natal.

Parágrafo único: Fica permitida a presença de profissionais de saúde desde que sejam parte da equipe de saúde da instituição, devendo responder por seus atos em código de condutas aprovado pelo estabelecimento de saúde.

Art. 8º - É vedada a utilização da expressão "violência obstétrica" no âmbito da rede de atendimento à mulher gestante, parturiente ou puérpera e nascituro.

§1º - Todos os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e ao nascimento deverão expor cartazes informativos do conteúdo desta Lei.

§2º - Equiparam-se aos estabelecimentos de saúde, para os efeitos desta Lei, os postos, centros e unidades básicas de saúde e casas de parto.

Art. 9º - Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de julho de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a parturiente direito a um parto seguro, onde a sua vida e do nascituro encontram-se como bem mais valioso a ser preservado.

A garantia de um parto seguro envolve um escopo de boas práticas que perpassam todos os níveis de atendimento à mulher gestante, parturiente e puérpera. Nesse sentido, a mulher deve ter seus direitos e sua integridade resguardados desde o pré-natal até o puerpério na rede de assistência à saúde, em termos de gestão, estrutura, acesso, acolhimento e atendimento.

Ao reconhecer a existência de determinadas práticas que causam exposição a situações de insegurança antes, durante e após o parto, este projeto de lei visa combater violações aos direitos humanos, sexuais e reprodutivos das mulheres, bem como o descumprimento da Constituição Federal e dos protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde. Dessa forma, qualquer ato ou omissão realizada contra a mulher e seu acompanhante, sem o seu consentimento livre e esclarecido, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao concepto, não será entendido como parto seguro e como boas práticas para a atenção à gravidez, abortamento, parto e puerpério.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou, em 2014, um conjunto de medidas a serem adotadas pelos governos e instituições públicas e privadas de saúde para prevenção e eliminação do que designam como abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto, considerado tema de relevância em termos de saúde pública e de direitos humanos. Na ausência de uma definição específica sobre tais práticas, a Declaração da OMS destaca que:

Apesar das evidências sugerirem que as experiências de desrespeito e maus-tratos das mulheres durante a assistência ao parto são amplamente disseminadas, atualmente não há consenso internacional sobre como esses problemas podem ser cientificamente definidos e medidos.

Neste contexto, torna-se importante destacar que iniciativas governamentais já têm foco na atenção à gestante, do pré-natal ao nascimento, como o programa Humanização do parto, instituído pelo Ministério da Saúde no início dos anos 2000. Em 2004, foi lançado o Pacto Nacional pela redução da mortalidade materna e neonatal. Em 2011 foi criada a Rede Cegonha, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando "implementar uma rede de cuidados para assegurar às mulheres o direito ao

planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério". Em 2017, foram lançadas as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, elaboradas por profissionais da saúde, cujo escopo foi definido em conjunto com associações médicas, de enfermagem e de mulheres, assim como pesquisadores e conselhos profissionais da área da saúde. Recentemente, o Ministério da Saúde posicionou-se por meio de despacho quanto à utilização do termo "violência obstétrica", entendendo que este possui "conotação inadequada, não agrega valor e prejudica a busca do cuidado humanizado no continuum gestação-parto-puerpério". O documento aponta, ainda, que "estratégias têm sido fortalecidas para a abolição do seu uso com foco na ética e na produção de cuidados em saúde qualificada".

Ademais, entende-se que o atendimento inadequado à gestante, parturiente e puérpera, está associado a comportamentos que contrariam práticas associados ao cuidado, atenção e assistência ao parto em maternidades, tais como intervenções desnecessárias, xingamentos ou avaliações de cunho moral em relação às mulheres nessas condições por parte de todo e qualquer profissional da área da saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Ilustres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE BORDO PARA OS TRANSPORTES PÚBLICOS, VISANDO A PROTEÇÃO E AUXÍLIO DAS PESSOAS IDOSAS E DEFICIENTES, NO ÂMBITO DESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador RAIMUNDO MEDEIROS**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - A criação da função de Auxiliar de Bordo, que visa prestar auxílio e proteção às pessoas idosas ou que tenham alguma deficiência e que necessite de ajuda para ingressar no transporte público.

Art. 2° - O Poder Executivo, deverá regulamentar o presente projeto de lei, através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala de sessões, 21 de julho de 2022.

Raimundo Medeiros
Vereador

Justificativa

Considerando a necessidade de dar maior segurança à classe dos idosos e deficientes, em específico, levando em consideração ao último levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), censo 2010, cerca de 27% da nossa população tem algum tipo de deficiência. Frisa-se que o referido número representa quase 860 mil alagoanos.

Os idosos não ficam muito atrás, posto que representam 7,56% da população e o número tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE.

Ademais, justifica-se a propositura do presente projeto de lei em virtude da ausência da função de cobrador junto ao transporte público.

Portanto, apresento o presente projeto de lei para dispor acerca da criação da função de auxiliar de bordo nos transportes coletivos, com o fito de atender a necessidade de auxílio no transcurso das viagens, não somente aos grupos indicados, mas, sobretudo, à população em geral, que poderá ter maior segurança em suas viagens.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Raimundo Medeiros
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINAREM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece sanções para as condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, além de agentes públicos contra pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus pais, responsáveis e tutores que comprovem estar na condição de acompanhante da pessoa autista, tendo como base a Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, define-se discriminação contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive através de comentários ou gestos pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em meios de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo e o exercício dos direitos das vítimas.

Art. 2º - Comprovada a prática, indução ou incitação da discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Administração Pública, garantido o direito de prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:
I – Advertência escrita acompanhada de um folheto explicativo sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às Pessoas com TEA;
II – Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoa física;
III - Multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de pessoa jurídica.
§ 1º - Quando o agente público no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem

prejuízo da aplicação da multa descrita no inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.
§ 2º - As multas previstas nos incisos II e III deste artigo serão atualizadas anualmente de acordo com a variação do INPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior.

Art. 3º – Os valores arrecadados com as multas de que trata o artigo anterior, deverão ser utilizados em campanhas educativas contra a prática de discriminação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de julho de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista tem como principais características diferenças no desenvolvimento neurológico, dificuldades de comunicação e interação social, comportamentos repetitivos, interesses restritos, apego à rotinas e rituais.

Apesar de ser considerado deficiência para os efeitos legais, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) ainda é alvo de muita desinformação e discriminação no Brasil. O dia a dia das pessoas autistas e suas famílias é cheio de obstáculos, muitos deles impostos pelo preconceito, resultando em uma verdadeira exclusão social.

A recusa de atendimento causa isolamento e danos irreparáveis ao futuro destes indivíduos.

Há necessidade de garantir a essas pessoas e suas famílias que sejam tratadas como cidadãos, direitos estes garantidos pela Constituição de 1988. São necessárias ações para garantir sua inserção no mercado de trabalho, a sociedade precisa se conscientizar dos diretos dessas pessoas, como também o Poder Público precisa implementar políticas públicas adequadas às pessoas com capacidades diferentes.

Pelas razões apresentadas é que solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de julho de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº.027 MACEIO/AL, 13 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Tenho a honra de submeter, à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, **em regime de urgência,** o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando o fortalecimento das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Município é proposto este Projeto de Lei que visa deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Maceió.

A importância da aprovação deste Projeto de Lei se dá em razão dá necessidade de deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Maceió, além de receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Maceió, o que fortaleça o combate a discriminação racial, pratica tão corriqueira e que deve ser combatida.

A criação do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial irá fortalecer a busca pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal.

Senhor Presidente, ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade maceioense, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, opinativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR tem por finalidade elabora, propor e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Maceió.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR possui as seguintes atribuições:

I - opinar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Maceió;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial em articulação com as Universidades e instituições de pesquisa;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil e movimentos sociais;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - propor o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III – apresentar proposta ao orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - solicitar à Prefeitura de Maceió a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR terá representação paritária, sendo composto por 18 (dezoito) Conselheiros (as), todos (as) nomeados (as) pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 09 (novo) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada.

I - O Poder Executivo Municipal terá um titular e seu suplente de cada uma das seguintes Secretarias, que será escolhido pelo titular de cada Pasta:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

d) Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES;

e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL;

f) Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;

g) Secretaria Municipal do Governo – SMG;

h) Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS;

i) Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

II. - As 09 (nove) entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de eleição, dentre as organizações que sejam sediadas, atuem no município de Maceió e que trabalhem as questões relacionadas à defesa da política pública de igualdade racial em âmbito municipal dos movimentos sociais negros sendo:

a) 1 (um) representante da Juventude Negra;

b) 1 (um) representante de Entidades Religiosas Matriz Africana;

c) 1 (um) representante de Entidades Culturais, nas diversas modalidades;

d) 1 (um) representante da Capoeira;

e) 1 (um) representante da do Movimento Negro (Diversidade Sexual Negra LGBT);

f) 1 (um) representante dos Sindicatos que trabalham com Política Pública da Igualdade Racial;

g) 1 (um) representante do Movimento Negro;

h) 1 (um) representante de Empresárias/os e Empreendedores Negras/os;

i) 1 (um) representante das Organizações de Mulheres Negras.

III – A relação dos representantes da administração municipal, titulares e suplentes, bem como dos

escolhidos pelas organizações não governamentais eleitas, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação a partir de indicações feitas pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º deste artigo e da indicação das entidades da sociedade civil.

IV - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.

V – Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes por meio de ofício apresentado ao Prefeito, sendo escolhidas em foro próprio, em Assembleia especificamente convocada para este fim, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial do Município – DOM.

VI – As entidades da sociedade civil que desejarem participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR, poderão se inscrever, desde que atendam aos requisitos elencados no edital de convocação.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada composta por 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Maceió, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil que terão assento no presente Conselho, conforme caput, parte final do artigo 5º, deverão apresentar titular e suplente para mesma entidade de acordo com a eleição, por meio de edital de convocação, elaborado pela comissão eleitoral devidamente formada e nomeada pelo Poder Executivo.

I - Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação da entidade titular e suplente:

a) Não ter participado do COMPIR no biênio anterior;

b) Maior tempo de funcionamento, conforme a data da fundação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por meio de Portaria Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió poderá convidar para

participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos por meio de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, que deverá ter duração de dois anos, sem direito a recondução ao fim de cada gestão.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presentesa maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse do Conselho.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do conselho, que não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado a Sociedade, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. A sede do Conselho deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 19. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento para outros Estados da Federação, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções.

Art. 20. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à população negra, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua inclusão, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no Município de Maceió.

Art. 22. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população negra, assim como, o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos disposto na legislação própria.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial: Dotação consignada anualmente no orçamento no Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

I. Recursos provenientes da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculados a Política de Prevenção de Promoção da Igualdade Racial;

II. As resultantes de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

III. Os rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. As advindas de acordos e convênios;

V. As provenientes das multas aplicadas com base Lei 13.146/2015 art. 47

VI. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, como também, as receitas estipuladas em Lei própria.

Art. 24. O fundo municipal de promoção da igualdade racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo sua destinação liberada por intermédio de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balance-te demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§2º A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3° A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos de Promoção da Igualdade Racial, será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§4º A abertura de conta, assinaturas em cheques e outros títulos, fica a responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente do COMPIR.

Art. 25. Os recursos de responsabilidade do Município de Maceió destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão programados, de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal o Orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a sua apreciação.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de julho de 2022**.**

JHC

Prefeito do Município de Maceió

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento, informando o código verificador: KOR98962022 e o Id do documento: 1804880

Documento assinado eletronicamente por JHC, PREFEITO , matrícula 954303-1 em 13 de julho de 2022 às 19:41:12

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 14 de Julho de 2022 - Nº 6480a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA (Interino)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº.027 MACEIO/AL, 13 DE JULHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Tenho a honra de submeter, à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o fortalecimento das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Município é proposto este Projeto de Lei que visa deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Maceió.

A importância da aprovação deste Projeto de Lei se dá em razão dá necessidade de deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Maceió, além de receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Maceió, o que fortaleça o combate a discriminação racial, pratica tão corriqueira e que deve ser combatida.

A criação do Conselho Municipal de promoção da igualdade racial irá fortalecer a busca pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal.

Senhor Presidente, ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, com a certeza de que a presente proposta está alinhada aos interesses da sociedade maceioense, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC
Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE MACEIÓ - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió - COMPIR, órgão colegiado permanente e autônomo de caráter consultivo, opinativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR tem por finalidade elabora, propor e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Maceió.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR possui as seguintes atribuições:
I - opinar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
II – receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no Município de Maceió;
III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;
IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial em articulação com as Universidades e instituições de pesquisa;
V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;
VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;
VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;
VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
X - promover canais de diálogo com a sociedade civil e movimentos sociais;
XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;
XII - propor o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;
XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:
I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
III – apresentar proposta ao orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
IV - solicitar à Prefeitura de Maceió a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR terá representação paritária, sendo composto por 18 (dezoito) Conselheiros (as), todos (as) nomeados (as) pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 09 (novo) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada.
I - O Poder Executivo Municipal terá um titular e seu suplente de cada uma das seguintes Secretarias, que será escolhido pelo titular de cada Pasta:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
d) Secretaria Municipal do Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária – SEMTABES;
e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL;
f) Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC;
g) Secretaria Municipal do Governo – SMG;
h) Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS;
i) Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.
II. - As 09 (nove) entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de eleição, dentre as organizações que sejam sediadas, atuem no município de Maceió e que trabalhem as questões relacionadas à defesa da política pública de igualdade racial em âmbito municipal dos movimentos sociais negros sendo:
a) 1 (um) representante da Juventude Negra;
b) 1 (um) representante de Entidades Religiosas Matriz Africana;
c) 1 (um) representante de Entidades Culturais, nas diversas modalidades;
d) 1 (um) representante da Capoeira;
e) 1 (um) representante da do Movimento Negro (Diversidade Sexual Negra LGBT);
f) 1 (um) representante dos Sindicatos que trabalham com Política Pública da Igualdade Racial;
g) 1 (um) representante do Movimento Negro;
h) 1 (um) representante de Empresárias/os e Empreendedores Negras/os;
i) 1 (um) representante das Organizações de Mulheres Negras.
III – A relação dos representantes da administração municipal, titulares e suplentes, bem como dos escolhidos pelas organizações não governamentais eleitas, serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para nomeação a partir de indicações feitas pelos titulares dos órgãos referidos no § 1º deste artigo e da indicação das entidades da sociedade civil.
IV - A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá o titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terá direito a voto.
V – Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes por meio de ofício apresentado ao Prefeito, sendo escolhidas em foro próprio, em Assembleia especificamente convocada para este fim, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial do Município – DOM.
VI – As entidades da sociedade civil que desejarem participar do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió – COMPIR, poderão se inscrever, desde que atendam aos requisitos elencados no edital de convocação.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada composta por 09 (nove) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil, constituídas e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Município de Maceió, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial.

Art. 7º. As entidades da sociedade civil que terão assento no presente Conselho, conforme caput, parte final do artigo 5º, deverão apresentar titular e suplente para mesma entidade de acordo com a eleição, por meio de edital de convocação, elaborado pela comissão eleitoral devidamente formada e nomeada pelo Poder Executivo.
I - Caso haja empate, serão considerados os seguintes critérios para proclamação da entidade titular e suplente:
a) Não ter participado do COMPIR no biênio anterior;
b) Maior tempo de funcionamento, conforme a data da fundação.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 8º. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por meio de Portaria Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 11. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Maceió será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O (A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos por meio de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, que deverá ter duração de dois anos, sem direito a recondução ao fim de cada gestão.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples, estando presentesa maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 13. As reuniões ordinárias deverão ser realizadas a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse do Conselho.

Art. 15. O desempenho da função de integrante do conselho, que não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado a Sociedade, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 16. Todas as reuniões serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 17. A sede do Conselho deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências para tanto.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, prestar todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessário ao seu pleno funcionamento.

Art. 19. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento para outros Estados da Federação, alimentação e permanência das Conselheiras e Conselheiros quando necessário e justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções.

Art. 20. O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 21. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à população negra, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua inclusão, autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no Município de Maceió.

Art. 22. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população negra, assim como, o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos disposto na legislação própria.

Art. 23. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial: Dotação consignada anualmente no orçamento no Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
I. Recursos provenientes da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculados a Política de Prevenção de Promoção da Igualdade Racial;
II. As resultantes de auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
III. Os rendimentos eventuais inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV. As advindas de acordos e convênios;
V. As provenientes das multas aplicadas com base Lei 13.146/2015 art. 47
VI. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;
VII. Outras receitas destinadas ao referido Fundo, como também, as receitas estipuladas em Lei própria.

Art. 24. O fundo municipal de promoção da igualdade racial ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tendo sua destinação liberada por intermédio de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balance-te demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
§2º A contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3° A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos de Promoção da Igualdade Racial, será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal a qual está vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

§4º A abertura de conta, assinaturas em cheques e outros títulos, fica a responsabilidade do Presidente e Vice-Presidente do COMPIR.

Art. 25. Os recursos de responsabilidade do Município de Maceió destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, serão programados, de acordo com a Lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da Igualdade Racial.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá a Câmara Municipal o Orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial para a sua apreciação.
Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DB023BA7

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 0924 MACEIÓ/AL, 30 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 06500.013242/2020**, com fundamento no **PARECER PA/PGM nº. 212/2022**,

RESOLVE:

Com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, conceder Licença Prêmio a servidora pública municipal, **ANA PATRÍCIA CALHEIROS SANTOS,** ocupante do cargo de Professor 1º ao 5º Ano, sob a matrícula de nº**. 22482-0**, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, pelo prazo de 12(doze) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2001 a 2021, devendo retornar às suas atividades após 360 (trezentos e sessenta) dias da data desta publicação.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

***Reproduzida por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86A0BE1E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1036 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 2100.41768/2022**, com fundamento no DESPACHO Nº 945/AT/2022, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do servidor público municipal, **LUIZ EDUARDO DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de Professor - Matemática, sob a matrícula de nº 955833-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, sendo reconhecidos seus efeitos a partir de **25 de Abril de 2022**.

JHC
Prefeito de Maceió

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7B96074

GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.235 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA MUNICIPAL – BEM, PARA A COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.065, DE 02 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o **PROGRAMA BOLSA ESCOLA MUNICIPAL – BEM**, para a complementação de renda dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió, em decorrência da emergência de saúde pública provocada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), instituído pela Lei Municipal nº 7.065, de 02 de julho de 2021, pelo período complementar de 01 (um) mês, desde que o benefício seja considerado elegível nos termos do disposto da referida Lei Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Julho de 2022.

JHC
Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BECC2B01

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 1037 MACEIÓ/AL, 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***NORMAN JAIME SOUZA DE MELO,*** para o cargo em comissão de **Assessoria**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **138.086.414-**

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Declara de Utilidade Pública o Instituto Rodrigo Luz.

O Prefeito Municipal de Maceió, no uso das atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Rodrigo Luz**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **38.974.190/0001-10**, com sede e foro na Avenida Maceió, S/N, Quadra 259, Lote 163, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, CEP.: 57.061-110.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Fernando Hollanda
Vereadora MDB

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Rodrigo Luz**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº **38.974.190/0001-10**, com sede e foro na Avenida Maceió, S/N, Quadra 259, Lote 163, Tabuleiro dos Martins, nesta cidade, CEP.: 57.061-110, Maceió/AL, foi fundado em 2020, e vem realizando um trabalho social voltado para as pessoas menos favorecidas em nossa capital.

Através de seus associados, a referida instituição realiza atividades direcionada ao aporte social em defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo principalmente as famílias em condição de extrema pobreza, com ações na área de saúde e distribuição de alimentos perecíveis ou não, além de encaminha-los, quando necessário, para instâncias governamentais que possam solucionar problemas diversos, como por exemplo a dependência química.

Pelo brilhante trabalho realizado por essa ONG, solicito aos meus diletos pares que aprovem essa propositura.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.

Fernando Hollanda
Vereadora MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
38.974.190/0001-10 MATRIZ		24/08/2020

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO RODRIGO LUZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MACEIO	SN	QUADRA259 LOTE 163

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.061-110	TABULEIRO DO MARTINS	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INOVA.CONTHABILIDADE@GMAIL.COM	(82) 8832-9947/ (99) 9974-2928

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2022 às 06:24:04 (data e hora de Brasília).

25 JAN. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronal Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(82) 3[illegible]-3377 / 3326-1212

ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2021

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, os membros do INSTITUTO RODRIGO LUZ, reuniram-se em Assembleia Geral, estando presentes: Rodrigo de Melo Luz; Tarcisio Silva Alves de Melo; José Alves de Melo; Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz ; Hugo Tavares de Melo; Larissa Maria da Silva Melo e o Suplente: João Alexandre de Mato Gomes. A sessão fora iniciada com a leitura do Presidente, Rodrigo de Melo Luz, da Renúncia da diretora Financeira, Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz, por conseguinte, com o interesse de alteração do estatuto.

Após proposição da pauta, o Presidente deu seguimento a esta, versando sobre a inclusão do §3 ao art.21, qual visa preencher a lacuna após a renúncia da Diretora Financeira Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz.

Fica alterado o ESTATUTO DO INSTITUTO RODRIGO LUZ, no artigo 21, acrescentando o §3 Em caso de renúncia de um dos membros da Diretoria executiva, ficará definido entre os demais membros a escolha de quem ocupará o cargo vacante.

Informa que, fora deliberado e definido neste assembleia que o art.21 do INSTITUTO RODRIGO LUZ passa a contar com §3, versando desta forma o artigo supra mencionado:

Art. 21º. – A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto Rodrigo Luz, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desemprenho dos projetos em andamento e será constituida por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo.

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: [illegible]4.190/000110
Nelcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sânia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Cível
ACS31419-PIUL

PARÁGRAFO 1º. – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, podendo haver reeleições.

PARÁGRAFO 2º. – Para a destituição da Diretoria deverá ser convocada assembleia para este fim sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia.

PARÁGRAFO 3º. – Em caso de renúncia de um dos membros da Diretoria executiva, ficará definido entre os demais membros a escolha de quem ocupará o cargo vacante.

Hugo Tavares de Melo

Hugo Tavares de Melo

Conselho Fiscal

Larissa Maria da Silva Melo

Larissa Maria da Silva Melo

Conselho Fiscal

João Alexandre de Mato Gomes

João Alexandre de Mato Gomes

Suplente

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Ronny Barbosa Alves Filho

25 JAN. 2022

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370

Dados do Registro

Protocolo: 5622 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 001 / 2145

Data: 25/01/2022

Valor Documento

Selo: 7,12

Emolumentos 22,91

Apresentante: INSTITUTO RODRIGO LUZ

Selo Digital de Autenticidade: [illegible]

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1º Substituta

Cartório do Rep. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica e que confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: [illegible]
Haroldo Bastos da Rocha - Oficial
Silvane Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição - azul
ACS01421-5kUE

25 JAN. 2022

2º Registro
DE TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURIDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
- Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
[illegible] / 3326-1212

Franqueada a palavra aos membros então presentes e sem a manifestação dos mesmos, deu-se por encerrada esta Assembleia Geral às dez horas e cinquenta e cinco minutos, sendo então, esta Ata, após lida e aprovada, assinada por todos os membros.

Maceió, 13 de agosto de 2021.

Rodrigo de Melo Luz

Presidente

Tarcisio Silva Alves de Melo

Vice-Presidente

José Alves de Melo

Diretor Administrativo

Tarciana Bastos Bezerra da Silva Luz

Diretora Financeira

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
26/04/2022 10:14 - Doc Solicitante: [illegible]4.190/0001-10
Naicy Gastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sânia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31420-YBSX

INSTITUTO
RODRIGO LUZ

COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO RODRIGO LUZ

INSTITUTO RODRIGO LUZ COM CNPJ 38.974.190.0001/10, CRIADO EM 24/08/2020 E LOCALIZADO NA AVENIDA MACEIÓ 490, TABULEIRO DOS MARTINS. .

DESDE DA SUA CRIAÇÃO HÁ QUASE DOIS ANOS, REALIZAMOS VÁRIAS ATIVIDADES SOCIAIS COMO: AULAS DE FUTEBOL, AULAS DE REFORÇO, AULAS DE PINTURA, AULAS DE VIOLÃO, AULAS DE DANÇA, CAPOEIRA, BOXE E ATENDIMENTO NUTRICIONAL. ALÉM DE PALESTRAS EDUCATIVAS E DE SAÚDE, COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL, DIA DAS MÃES, PÁSCOA, DIA DAS CRIANÇAS E NATAL.

ESTAMOS REALIZANDO TAMBÉM A ENTREGA DE REFEIÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DA REGIÃO AOS SÁBADOS, ONDE OS MESMOS VÃO ATÉ O LOCAL PARA PEGAR SUA ALIMENTAÇÃO.

NO TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO REALIZAMOS A EQUOTERAPIA EM CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFIÊNCIA MOTORA OU MENTAL. TEMOS UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA, MÉDICO E PEDAGODO.

NOSSAS ATIVIDADES JÁ SÃO REALIZADAS HÁ MAIS DE 12 MESES E SÃO POSTADAS NA NOSSA REDE SOCIAL PELO INSTAGRAN INSTITUTO RODRIGO LUZ PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS.

ATENCIOSAMENTE, MACEIÓ, 26 DE ABRIL DE 2022

INSTITUTO RODRIGO LUZ
CNPJ: 38.974.190/0001-10
Avenida Maceió,490
Tabuleiro dos Martins

RODRIGO DE MELO LUZ- CPF :079.140.507-92

PRESIDENTE

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: 38.974.190/0001-10
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sônia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araujo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento da firma e distribuição / azul
ACSJ427-GKYO

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal do INSTITUTO RODRIGO LUZ

Aos dias 2 do mês de JULHO de 2020, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na rua (avenida) Av. Maceió, S/N, Qd 259 lote 163 no bairro do Tabuleiro dos Martins – CEP 57.061-110, nesta cidade de Maceió, AL., com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará: INSTITUTO RODRIGO LUZ. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Rodrigo de Melo Luz. . Para secretariá-lo foi indicado o sr. João Alexandre de Mato Gomes . Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 3 (três) anos, com duração até 02/07/2023 e que ficaram assim constituídos: Presidente: Rodrigo de Melo Luz; Vice-Presidente: Tarcisio Silva Alves de Melo; Diretor(a) Financeiro: Tarciana Bastos Bezerra da Silva; Diretor Administrativo: José Alves de Melo; Conselho Fiscal: Hugo Tavares de Melo; Conselho Fiscal:Larissa Maria da Silva Melo . Suplente: João Alexandre de Mato Gomes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Maceió, 02 de julho de 2020.

Rodrigo de Melo Luz
Presidente

Tarcisio Silva Alves de Melo
Vice-Presidente

Tarciana Bastos Bezerra da Silva
Diretora Financeiro

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186 Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: ***4.190/000-**
Naicy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31422-CNWY
Fernando da Rocha Araujo
Substituto

24 AGO. 2020
2º Ofício
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-320 - Maceió - AL
(82) 3326-3377 / 3326-3366

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186 Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RODRIGO DE MELO LUZ, TARCIANA BASTOS BEZERRA DA SILVA TARCISIO SILVA ALVES DE MELO
Maceió, 28/07/2020
Em testemunho da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV05964-B3SR, AAV05965-QNFB, AAV05966-3110

José Alves de Melo
Diretor Administrativo

Hugo Tavares de Melo
Hugo Tavares de Melo
Conselho Fiscal

Larissa Maria da Silva Melo
Larissa Maria da Silva Melo
Conselho Fiscal

João Alexandre de Mato Gomes
Suplente

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOÃO ALEXANDRE DE MATO GOMES, JOSÉ ALVES DE MELO, LARISSA MARIA DA SILVA MELO, HUGO TAVARES DE MELO

Em testemunho.....
Maceió, 20.07.2020
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto
da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV05959-RPC7, AAV05960-NNWH, AAV05961-ZOWK, AAV05962-D4RA

24 AGO. 2020

2º CARTÓRIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Violta Peixoto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(82)3326-2377 / 3326-1212

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: ***.***.190/000-10

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Ara
Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31423-H8P5

Qualificação dos membros do Instituto Rodrigo Luz

Presidente

Rodrigo de Melo Luz, brasileiro, alagoano, fisioterapeuta, casado, inscrito no CPF sob° n° 079.140.507-92, RG n°2001001250528 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Dr Oseas Tenorio, 00041, Residencial Life, Apt:303, Gruta de Lourdes,CEP:57052-765, Maceió.

2º DISTRITO

Rodrigo de Melo Luz

Vice Presidente

Tarcisio Silva Alves de Melo, brasileiro, alagoano, advogado, inscrito no CPF sob n° 089.681.054-21, RG n°668951 MEX/AL, residente e domiciliado a Rua Juazeiro, n°84, Tabuleiro dos Martins, CEP:57061-122, Maceió, Alagoas.

Diretora Financeira

Tarciana Bastos Bezerra da Silva, brasileira, alagoana, fisioterapeuta, casada, inscrita no CPF n°052.968.874-50, RG n°2000003034601 SSP/AL, , residente e domiciliado a Rua Dr Oseas Tenorio, 00041, Residencial Life, Apt:303, Gruta de Lourdes,CEP:57052-765, Maceió.

Diretor Administrativo

Jose Alves de Melo, brasileiro, alagoano, contador, inscrito no CPF sob n°445.328.734-87, RG n°678890 SSP/AL, residente e domiciliado no CJ Cidade Universitária, Rua 8, n°251, Qd 2E, Cidade Universitária, CEP:57072-010, Maceió

Conselho Fiscal

Hugo Tavares de Melo, brasileiro, alagoano, auxiliar de produções, inscrito no CPF sob n° 090.876.614-95, RG n°37158430 SSP/AL, residente e domiciliado a Av Maceió, n°346, Tabuleiro dos Martins, CEP:57061-110, Maceió.

Conselho Fiscal

Larissa Maria da Silva Melo, brasileira, alagoana, estudante, inscrita no CPF sob n°124.810.294-02, RG n°3891058-6, residente e domiciliada a Rua Juazeiro, n°84, Tabuleiro do Martins, CEP:57061-080, Maceió.

Suplente

João Alexandre de Mato Gomes, brasileiro, alagoano, auxiliar administrativo, inscrito no CPF n°052.890.124-94, RG n°2002006005386, residente e domiciliado no Condominio Village da Alvorada, n°771, bloco n°1, apt:106, Benedito Bentes, CEP:57084-148, Maceió.

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc Solicitante: [illegible]4.190/0001-10
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul
ACS31424-NFPP
Camando da Rocha Araujo

2º Cartório
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Pedro Paulo, nº 27 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
(82) 2326-3277 / 2326-1212

24 AGO. 2020

FIRMA(S) RETIDA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2° DISTRITO
Av. Cdr. Lello, 788, Poço - Maceió-AL F. 3327-6269

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de RODRIGO DE MELO LUZ

Em testemunho da verdade Maceió, 14/08/2020

Roberto de Melo Falcão - Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAW48163-QLCR
Confira os dados do ato em: https://selo.tjal.jus.br

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimy Barbosa Alves Martinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370 - Tel.: (82) 3326-3377

24 AGO. 2020

Dados do Registro

Protocolo: 4581 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 2144

Data: 24/08/2020

Valor Documento

Selo 26,64

Emolumentos 15,49

2º Ofício
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 Maceió/AL
(82) 3326-3377 / 3326-3212

Apresentante: INSTITUTO RODRIGO LUZ

Selo Digital de AAU40069-9JH6,Registral/Vermelho.

Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2º Substituta

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5° Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: [illegible]

Raicy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta

Fernando da Rocha Araujo
Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31425-214I

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DENOMINADO

INSTITUTO RODRIGO LUZ

Capítulo 1 – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. – O **INSTITUTO RODRIGO LUZ**, constituído em 02/07/2020, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Av. Maceió, S/N, Qd 259 lote 163 no bairro do Tabuleiro dos Martins – CEP 57.061-110 e que se regerá pelo presente estatuto

Parágrafo 1º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Rodrigo Luz se organizara em unidades mantidas ou em núcleos de atendimento, tais como lares, centros sociais, centros comunitários, formação ou cultura, obras assistenciais diversas, meios de comunicação social e outras atividades, tantos quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo alterar, criar e manter outros estabelecimentos e filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo 2º - Todo o patrimônio e receitas do INSTITUTO RODRIGO LUZ, serão aplicados exclusivamente no país, para consecução de suas finalidades.

Art. 2º - O INSTITUTO RODRIGO LUZ tem por objetivo social, voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, em especial o seguinte:

i) Promoção do desenvolvimento social e o combate à pobreza, atuando junto às esferas governamentais, além de autarquias, visando a integração e a valorização das pessoas desfavorecidas e com deficiência;

ii) Ampliar as oportunidades de crianças, adolescentes e suas famílias, que vivem em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação, cultura, esporte e saúde;

iii) Promover acesso à prática de atividades físicas, educacionais e culturais.

iv) Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 106-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
A cópia da presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:11 - Doc Solicitado: 14190000-10
Naiy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araujo
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31403-SGDL

Parágrafo Único – Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal não perceberão nenhum, tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas nestes conselhos.

Art. 4°. – O prazo de duração do INSTITUTO RODRIGO LUZ é por tempo indeterminado.

Art. 5°. - Para a atingir seus objetivos o Instituto Rodrigo Luz poderá.

I) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira.

II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários.

III) Promover e executar por iniciativa propria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento supervisionado, capacitação prática profissional, qualificação e re-qualificação profissional, seja a nível de formação, graduação ou pós-graduação; bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais.

V) Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área de assistência social, saúde, educação e meio ambiente nas localidades em que atue;

VI) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;

VII) Organizar-se em secções distritais Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue;

VIII) Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 6º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166, Tabulário Dos Martins Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
28/04/2022 10:11 - Doc. Solicitante: ***.198.004-10
Nadey Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sérvia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / arrol

serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins econômicos e a orgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6° – O INSTITUTO RODRIGO LUZ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7°. – O INSTITUTO RODRIGO LUZ é constituído por número ilimitado de associados aceitos pela assembleia geral, enquanto guardarem esta condição, devidamente inscritas no livro de associados, divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores
- Associados Honorários
- Associados Contribuintes
- Associados Colaboradores.

PARÁGRAFO 1° - "Associados Fundadores" são os associados que se empenharam na constituição desta associação;

PARÁGRAFO 2° - "Associados Honorários" são pessoas que venham a prestar relevante contribuição para consecução dos objetivos sociais da "Nova Ordem" tenham seu mérito reconhecido, fazendo por merecer esse título honorífico;

PARÁGRAFO 3° - "Associados Contribuintes" terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados, sejam aceitos pela Conselho de Administração e contribuam com a semestralidade prevista no Item V do Artigo 10°;

PARÁGRAFO 4° - "Associados Colaboradores" serão todos aqueles que assinam a ficha cadastral, contribuam com a semestralidade prevista no Item V do Artigo 10°;

PARÁGRAFO 5° - São requisitos para admissão do associado: Idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa carente e da pessoa com deficiência e compromisso com as ações desenvolvidas pelo Instituto.

Art. 8°. - A contribuição a que todos estão obrigados a cumprir será determinada pela Assembleia Geral;

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civ. e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabulário dos Martins-MACEIÓ/AL
AUTENTICAÇÃO
A cópia a presente cópia reprográfica a que confere com o original
28042022 10:11 - Doc Solicitante: --- 4.190000,00
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição / avul
ACS31405-M1SE

PARÁGRAFO 1º - Somente os associados em dia com o pagamento das suas contribuições poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores.

PARÁGRAFO 2º - Os associados inadimplentes por dois anos consecutivos serão consultados sobre seu interesse em quitar suas anuidades em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo

Art. 9º. - São direitos dos associados:

I) Participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais.

II) Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais.

III) Inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de Atas de Assembleia Geral ou de deliberações do Conselho de Administração, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas;

IV) Solicitar por escrito à Conselho de Administração qualquer informação sobre assuntos da entidade.

V) Reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e Regimentos específicos;

VI) Demitir-se da instituição a qualquer época mediante apresentação de carta formal.

Art. 10º. - São deveres dos associados:

I) Propugnar pelos objetivos do Instituto Rodrigo Luz;

II) Acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;

III) Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;

IV) Zelar pelo patrimônio da organização;

V) Pagar semestralidade determinada para sua categoria de associado, pela Assembleia Geral e prevista no Regulamento Interno,

Art.11º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art.12º. - O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como

I) Advertência;

II) Suspensão;

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabaleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Selo digital de autenticidade e segurança acesse selos.serpro.gov.br e cole o selo abaixo e confira com o original
23/04/2022 10:11 - Doc Solicitante: ****4.190.00
Nacy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo

III) Expulsão

PARÁGRAFO 1º - A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Conselheiro e a advertência por escrito pelo Presidente.

PARÁGRAFO 2º - A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada somente pelo Presidente.

PARÁGRAFO 3º - A pena de expulsão aplicada pelo Conselho de Administração deverá ser ratificada pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 4º - Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associado ou dependente deste ao patrimônio do "INSTITUTO RODRIGO LUZ", ou bem móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

PARÁGRAFO 5º - No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido cientificado para apresentação de recurso por escrito a Conselho de Administração, tendo ainda o associado o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 6º - Somente a assembleia geral tem o poder do homologar a demissão a qualquer título, do associado.

Capítulo III – DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art.13º. - O "INSTITUTO RODRIGO LUZ" poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.14º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao "INSTITUTO RODRIGO LUZ".

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º. - O "INSTITUTO RODRIGO LUZ" será administrado por:

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 106 Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a que confere com o original
28/04/2022 10:11 - Doc. Solicitante: ... 4.190/000
Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sônia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Ara
Substituto
...der Judiciário Estado de Alagoas
...do Digital do Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
CS31408.02912

Art. 20º. - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º. – A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do Instituto Rodrigo Luz, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desemprenho dos projetos em andamento e será constituída por

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV – Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO 1º. – O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, podendo haver reeleições.

PARÁGRAFO 2º. – Para a destituição da Diretoria deverá ser convocada assembleia para este fim sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia.

Art. 22º. - Compete a Diretoria Executiva:

I) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II) Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V) Contratar e demitir funcionários;

VI) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Estatuto;

VII) Autorizar licenciamento;

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 160 Tabuleiro dos Martins-Maceió-AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e que confere com o original
28/04/2022 10:11 - Doc. Solicitante: ** 4.190.001/0010
Haley Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sávia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade: reconhecimento de firma e distribuição - ezui
ACS31410-JOGI

VIII) Decidir e executar abertura de filiais que forem necessarias bem como seu encerramento.

IX) Outorgar procurações em nome do Estatuto com poderes especificos e prazos determinados.

Art. 23°. - A Diretoria Executiva se reunirá no minimo uma vez por bimestre, ou sempre que convocada pelo Presidente.

PARAGRAFO UNICO – Sera considerada valida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 24°. - Compete ao Presidente.

I) Dirigir e supervisionar as atividades do INSTITUTO RODRIGO LUZ, como seu gestor executivo, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral.

II) Coordenar as atividades dos demais Diretores;

III) Representar o INSTITUTO RODRIGO LUZ judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações, e nome desta, devendo especificar quais poderes conferidos.

IV) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários.

V) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regime Interno;

VI) Presidir a Assembleia Geral;

VII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII) Autorizar o pagamento de contas;

IX) Assinar contratos, acordos e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;

X) Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancaria junto com o Diretor Financeiro;

XI) Decidir a contratação e a rescisão do quadro funcional;

XII) Definir politicas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166, Tabatinga, Manaus, Amazonas
AUTENTICAÇÃO
Autenticação digital: 1.190000
28/04/2022 10:11 - Doc. Solicitante: ---
Valdy Barbosa da Rocha - Oficial
Silvana Barbosa da Rocha Araújo - Substituta
Sávio Barbosa da Rocha Silva - Substituto
Poder Judiciário Estado do Amazonas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição: 1.2.01
A.CS7.411.LKIC

Armando da Rocha Araújo
Substituto

24 AGO. 2020

XIII) Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um

Art. 25º. - Compete ao Vice Presidente

I) Substituir o presidente sempre que necessário, alem de suas faltas e impedimentos.

II) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III) Prestar colaboração ao Presidente no desenvolvimento de suas tarefas

Art. 26º. - Compete ao Diretor Financeiro.

I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros proprios.

II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas,

V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria.

VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII) Assinar cheques e toda movimentação bancária da associação em conjunto com o Superintendente Executivo.

Art. 27º. - Compete ao Diretor Administrativo:

I) Secretariar as reuniões e assembleias, além de redigir as respectivas atas;

II) Publicar todas as noticias das atividades da entidade;

III) Manter intercâmbio com as entidades nacionais e internacionais congêneres;

IV) Cuidar do desenvolvimento dos projetos acadêmicos e científicos do INSTITUTO RODRIGO LUZ de acordo com as orientações do presidente;

V) Coordenar a gestão de pessoal, os recursos humanos e os trabalhos de departamento pessoal

Cartório do Reg. Civil e Tabelionato do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 106 Tabelião dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e que confere com o original
28.07.2022 10:11 - Doc. Solicitante: — R$ 4,19 0000
Nancy Santos da Rocha - Oficiala
Silvana Santos da Rocha Araujo - Substituta
Sarita Santos da Rocha Silva - Substituta
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31412-YK50

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

24 AGO. 2020

VI) Cuidar para a manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos móveis, veículos, bens e outros.

CONSELHO DE FISCAL

Art. 28º. - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

PARAGRAFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o término.

PARAGRAFO 3º - Em caso de impedimento, o mandato será assumido pelo suplente enquanto perdurar o impedimento.

Art. 29º. - Compete ao Conselho Fiscal:

I) Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

III) Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 1º. – O Conselho Fiscal se reunirá no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO 2º. – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação doso programas e projetos.

Art. 30º. O exercício de quaisquer das funções do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 31º. - O membro do Conselho Fiscal, perderá o mandato quando:

I) Praticar grave violação às determinações do presente Estatuto;

II) De forma dolosa dilapidar o patrimônio do "INSTITUTO RODRIGO LUZ".

III) Abandonar o cargo sem justificativa;

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: 24.190/004-10
Hildy Bastos da Rocha - Oficiala
Ivone Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sérgio Bastos da Rocha Silva - Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade / reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS 1413-SXOD

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

24 AGO. 2020

IV) Realizar tarefa em sentido contrario a determinada pela Assembleia.

Art. 32º – No caso de vacância ou de impedimento e não havendo substituto direto, a assembleia geral deverá eleger o novo substituto que completará o prazo de gestão do substituido.

PARÁGRAFO UNICO – Nos casos de perda do mandato, será declarada em Assembleia Geral, garantido-se o amplo direito de defesa.

Capítulo V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33º. – A eleição para o cargo do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34º. – A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Art. 35º - A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art. 36º.- Somente poderão concorrer a cargo da Diretoria Executiva, candidatos que componham chapas completas, e que já estejam associados há pelo menos 01 (uma) gestão social completa.

Art. 37º – A investidura nos cargos eletivos dar-se-à mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o periodo para o qual foram eleitos, os Diretores permanecerão no exercicio dos seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

Capítulo VI – DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 38º.- O INSTITUTO RODRIGO LUZ contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da Diretoria Executiva, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Diretorias Técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei nº 5.452/1943.

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: ** 4.190.007-19
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sânia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição / selo
CS1414-PDQU

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - A Receita e patrimônio do "INSTITUTO RODRIGO LUZ" serão assim constituídos

I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos.

II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

III) Das receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

IV) Das receitas provenientes de termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

V) Da prestação de serviços.

VI) Das doações e dos legados, herança, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros bem como os rendimentos produzidos por esses bens.

VII) Valores não reclamados.

VIII) Do produto de organização de eventos, confraternizações ou similares.

IX) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captado do setor público ou privado, nacional ou internacional;

X) De atividades complementares difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais;

XI) Outras rendas eventuais.

Art. 40º - No caso de dissolução ou extinção social, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao quorum previsto na lei 10406/2002, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no Estado de Alagoas, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social, e qualificada nos termos da lei 12 101/09, ou entidade pública que contemple as especificações acima

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 160-Tabuleiro dos Martins-Maceió-AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a fim de fazer com eficácia probatória
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante: — 4430000
Haley Bastos da Rocha - Oficial
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sônia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31415-KTBS

Art. 41º - Na hipotese do INSTITUTO RODRIGO LUZ obter e, posteriormente perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 12.101/09, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de seus contratos e ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - O "INSTITUTO RODRIGO LUZ" será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de sua publicação, que coincidirá com o seu registro em cartório na forma da lei.

Art. 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral;

Maceió, Al - 02 de Julho de 2020.

24 AGO. 2020

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 158 Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL
AUTENTICAÇÃO
Reconheci a presente cópia reprográfica e que confere com o original
28/04/2021 10:14 - Doc. Solicitante: - - 4.190.001-0
Nancy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sônia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS314-16-8727

RODRIGO LUZ
PRESIDENTE

Tarcisio Silva Alves de Melo
VICE-PRESIDENTE

Tarciana Bastos Bezerra da Silva
DIRETORA FINANCEIRO

José Alves de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Hugo Tavares de Melo
CONSELHO FISCAL

Larissa Maria da Silva Melo
CONSELHO FISCAL

João Alexandre de Mato Gomes
SUPLENTE

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 150-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por confronto com o original
28/04/2022 10:14 - Doc Solicitante: ** 4.190.000
Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araujo - Substituta
Sônia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araujo
Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS31417-KYR

24 AGO. 2020

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(82)3326-3377 / 3326-1212

José Ricardo M. de Omena
Advogado OAB/AL 56

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de TARCIANA BASTOS BEZERRA DA SILVA, LARISSA MARIA DA SILVA MELO, TARCISIO SILVA ALVES DE MELO, HUGO TAVARES DE MELO

Maceió, 28/07/2020
Em testemunho ..... da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV05935-0KNP, AAV05936-LNCD, AAV05937-US1N5, AAV05938-VB4E

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOÃO ALEXANDRE DE MATOS GOMES, RODRIGO DE MELO LUZ, JOSÉ ALVES DE MELO

Maceió, 28/07/2020
Em testemunho ..... da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AAV05932-2TT6, AAV05933-E13F, AAV05934-E9DI

24 AGO. 2020

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

2º Registro
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP: 57020-370 - Maceió/AL
(82)3326-3377 / 3326-1212

Dados do Registro

Protocolo: 4582 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: / 2145

Data: 24/08/2020

Valor Documento

Selo: 26,64

Emolumentos 58,69

Apresentante INSTITUTO RODRIGO LUZ

Selo Digital de AAU40070-RJS8,Registral/Vermelho

Gleidilma Oliveira da Silva Lima
2º Substituta

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser fiel e conforme com o original
28/04/2022 10:14 - Doc. Solicitante ... 4.190000
Nairy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da Rocha Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da Rocha Silva - Substituta
Fernando da Rocha Araújo
Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACS314-18-JRX6

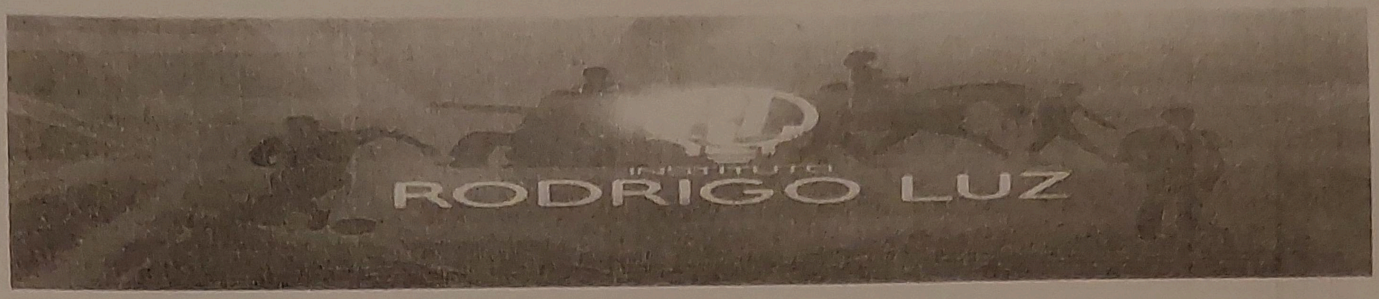

COMPROVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO RODRIGO LUZ

INSTITUTO RODRIGO LUZ COM CNPJ 38.974.190.0001/10, CRIADO EM 24/08/2020 E LOCALIZADO NA AVENIDA MACEIÓ 490, TABULEIRO DOS MARTINS.

DESDE DA SUA CRIAÇÃO HÁ QUASE DOIS ANOS, REALIZAMOS VÁRIAS ATIVIDADES SOCIAIS COMO: AULAS DE FUTEBOL, AULAS DE REFORÇO, AULAS DE PINTURA, AULAS DE VIOLÃO, AULAS DE DANÇA, CAPOEIRA, BOXE E ATENDIMENTO NUTRICIONAL. ALÉM DE PALESTRAS EDUCATIVAS E DE SAÚDE, COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL, DIA DAS MÃES, PÁSCOA, DIA DAS CRIANÇAS E NATAL.

ESTAMOS REALIZANDO TAMBÉM A ENTREGA DE REFEIÇÃO PARA A POPULAÇÃO CARENTE DA REGIÃO AOS SÁBADOS, ONDE OS MESMOS VÃO ATÉ O LOCAL PARA PEGAR SUA ALIMENTAÇÃO.

NO TRATAMENTO DE REABILITAÇÃO REALIZAMOS A EQUOTERAPIA EM CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS COM DEFIÊNCIA MOTORA OU MENTAL. TEMOS UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR COM FISIOTERAPEUTAS, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA, MÉDICO E PEDAGODO.

NOSSAS ATIVIDADES JÁ SÃO REALIZADAS HÁ MAIS DE 12 MESES E SÃO POSTADAS NA NOSSA REDE SOCIAL PELO INSTAGRAN INSTITUTO RODRIGO LUZ PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS.

ATENCIOSAMENTE, MACEIÓ, 26 DE ABRIL DE 2022

INSTITUTO RODRIGO LUZ
CNPJ: 38.974.190/0001-10
Avenida Maceió,490
Tabuleiro dos Martins

RODRIGO DE MELO LUZ- CPF :079.140.507-92

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ

UNBEC - UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(Mantenedora)

C.G.C. 10.847.382/0010-38

Av. Dom Antonio Brandão, 564 - Farol - Maceió -AL

Reconhecimento: Decretos Nºs 2.597 de 29.04.1938, 11.755 de 02.03.1943 e 38.445 Publicados no D.O. de 28/06/2000.
Processo de Renovação do Reconhecimento encontra-se em tramitação na SEE-AL, sob o Nº 01800.0000013236/2020.

Certificado de Conclusão do Curso de Ensino Médio

Certificamos que ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
natural de MACEIÓ *Estado* ALAGOAS *nascido(a) em* 04 *de* JULHO *de* 2002
filho(a) de REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR *e de*
PÉRCIA ALVES BARROS
satisfeitas as exigências legais, quanto à frequência e tendo em vista os resultados do ano letivo 2020 *concluiu o Curso de Ensino Médio, de acordo com a Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, conforme histórico escolar no verso.*

Maceió, 04 *de* DEZEMBRO *de* 2020

SECRETÁRIO

Reg. 4172/0627/5290/CM

DIRETOR
Ir. Pedro Jadir de Araújo Mélo
Reg. 6461 - DF
Diretor

MARISTA
UBEE - UNBEC

UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA

COLEGIO MARISTA DE MACEIO - CNPJ: 10847382001038

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, nº 564 - FAROL - MACEIO / AL - CEP: 57051190

CÓDIGO INEP: 27034895

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: 213180052 - ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
Naturalidade: MACEIÓ - AL
Filiação: PÉRCIA ALVES BARROS e REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR

Data Nasc.: 04/07/2002
Nacionalidade: BRASILEIRA

COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano			2º Ano			3º Ano		
	1ª Série			2ª Série			3ª Série		
	N	CH	F	N	CH	F	N	CH	F
Base Nacional Comum									
ARTE	7.50	40	—	9.00	40	—	9.00	40	—
BIOLOGIA	8.00	160	—	8.00	160	—	9.00	160	—
CULTURA RELIGIOSA	8.50	40	—	9.50	40	—	9.50	40	—
EDUCAÇÃO FÍSICA	9.00	40	—	9.00	40	—	9.50	40	—
FILOSOFIA	9.00	40	—	9.00	40	—	9.00	40	—
FÍSICA	7.00	200	—	8.00	200	—	9.50	160	—
GEOGRAFIA	7.50	120	—	9.50	80	—	9.50	120	—
HISTÓRIA	9.00	80	—	9.00	80	—	9.50	80	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	8.00	40	—	8.50	40	—	8.50	40	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	7.00	40	—	7.00	40	—	—	—	—
LÍNGUA PORTUGUESA	8.00	160	—	8.00	160	—	7.50	120	—
LITERATURA BRASILEIRA	9.00	80	—	9.00	80	—	9.00	80	—
MATEMÁTICA	7.50	200	—	8.50	200	—	9.00	160	—
PRODUÇÃO DE TEXTO	7.00	80	—	7.50	80	—	7.50	80	—
QUÍMICA	7.00	160	—	8.00	160	—	9.50	160	—
SOCIOLOGIA	9.00	40	—	10.00	40	—	9.50	40	—
Parte Diversificada									
CULTURAS CONTEMPORÂNEAS, POLITICA E ECONOMIA	—	—	—	—	—	—	9.50	40	—
SUSTENTABILIDADE	—	—	—	9.50	40	—	—	—	—

SÉRIE	ANO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	CIDADE	UF	%FREQ	SITUAÇÃO
1ª SÉRIE	2018	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO
2ª SÉRIE	2019	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO
3ª SÉRIE	2020	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO

LEGENDA: N: Nota; CH: Carga Horária; F: Falta;

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que tendo em vista os resultados obtidos no ano de 2020, o(a) aluno(a): ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS, foi APROVADO(a) 3ª Ano/Série do curso: ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

MACEIÓ - AL, 04 de dezembro de 2020

SECRETÁRIO

DIRETOR
Ir. Pedro Jadir de Araújo Mélo
Reg. 6461 - DF
Diretor

MARISTA
UBEE - UNBEC

UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA

COLEGIO MARISTA DE MACEIO - CNPJ: 10847382001038

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, nº 564 - FAROL - MACEIO / AL - CEP: 57051190

CÓDIGO INEP: 27034895

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: 213180052 - ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
Data Nasc.: 04/07/2002
Naturalidade: MACEIÓ - AL
Nacionalidade: BRASILEIRA
Filiação: PÉRCIA ALVES BARROS e REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR

COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano			2º Ano			3º Ano		
	1ª Série			2ª Série			3ª Série		
	N	CH	F	N	CH	F	N	CH	F
Base Nacional Comum									
ARTE	7.50	40	—	9.00	40	—	9.00	40	—
BIOLOGIA	8.00	160	—	8.00	160	—	9.00	160	—
CULTURA RELIGIOSA	8.50	40	—	9.50	40	—	9.50	40	—
EDUCAÇÃO FÍSICA	9.00	40	—	9.00	40	—	9.50	40	—
FILOSOFIA	9.00	40	—	9.00	40	—	9.00	40	—
FÍSICA	7.00	200	—	8.00	200	—	9.50	160	—
GEOGRAFIA	7.50	120	—	9.50	80	—	9.50	120	—
HISTÓRIA	9.00	80	—	9.00	80	—	9.50	80	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	8.00	40	—	8.50	40	—	8.50	40	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	7.00	40	—	7.00	40	—	—	—	—
LÍNGUA PORTUGUESA	8.00	160	—	8.00	160	—	7.50	120	—
LITERATURA BRASILEIRA	9.00	80	—	9.00	80	—	9.00	80	—
MATEMÁTICA	7.50	200	—	8.50	200	—	9.00	160	—
PRODUÇÃO DE TEXTO	7.00	80	—	7.50	80	—	7.50	80	—
QUÍMICA	7.00	160	—	8.00	160	—	9.50	160	—
SOCIOLOGIA	9.00	40	—	10.00	40	—	9.50	40	—
Parte Diversificada									
CULTURAS CONTEMPORÂNEAS, POLITICA E ECONOMIA	—	—	—	—	—	—	9.50	40	—
SUSTENTABILIDADE	—	—	—	9.50	40	—	—	—	—

SÉRIE	ANO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	CIDADE	UF	%FREQ	SITUAÇÃO
1ª SÉRIE	2018	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO
2ª SÉRIE	2019	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO
3ª SÉRIE	2020	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO

LEGENDA: N: Nota; CH: Carga Horária; F: Falta;

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que tendo em vista os resultados obtidos no ano de 2020, o(a) aluno(a): ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS, foi APROVADO(a) 3ª Ano/Série do curso: ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

MACEIÓ - AL, 04 de dezembro de 2020

SECRETÁRIO

DIRETOR
Ir. Pedro Jadir de Araújo Mélo
Reg. 6461 - DF
Diretor

MARISTA
UBEE - UNBEC

UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA

COLEGIO MARISTA DE MACEIO - CNPJ: 10847382001038

AVENIDA DOM ANTONIO BRANDAO, nº 564 - FAROL - MACEIO / AL - CEP: 57051190

CÓDIGO INEP: 27034895

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: 213180052 - ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS
Data Nasc.: 04/07/2002
Naturalidade: MACEIÓ - AL
Nacionalidade: BRASILEIRA
Filiação: PÉRCIA ALVES BARROS e REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR

COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano			2º Ano			3º Ano		
	1ª Série			2ª Série			3ª Série		
	N	CH	F	N	CH	F	N	CH	F
Base Nacional Comum									
ARTE	7,50	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
BIOLOGIA	8,00	160	—	8,00	160	—	9,00	160	—
CULTURA RELIGIOSA	8,50	40	—	9,50	40	—	9,50	40	—
EDUCAÇÃO FÍSICA	9,00	40	—	9,00	40	—	9,50	40	—
FILOSOFIA	9,00	40	—	9,00	40	—	9,00	40	—
FÍSICA	7,00	200	—	8,00	200	—	9,50	160	—
GEOGRAFIA	7,50	120	—	9,50	80	—	9,50	120	—
HISTÓRIA	9,00	80	—	9,00	80	—	9,50	80	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA ESPANHOL	8,00	40	—	8,50	40	—	8,50	40	—
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA INGLÊS	7,00	40	—	7,00	40	—	—	—	—
LÍNGUA PORTUGUESA	8,00	160	—	8,00	160	—	7,50	120	—
LITERATURA BRASILEIRA	9,00	80	—	9,00	80	—	9,00	80	—
MATEMÁTICA	7,50	200	—	8,50	200	—	9,00	160	—
PRODUÇÃO DE TEXTO	7,00	80	—	7,50	80	—	7,50	80	—
QUÍMICA	7,00	160	—	8,00	160	—	9,50	160	—
SOCIOLOGIA	9,00	40	—	10,00	40	—	9,50	40	—
Parte Diversificada									
CULTURAS CONTEMPORÂNEAS, POLITICA E ECONOMIA	—	—	—	—	—	—	9,50	40	—
SUSTENTABILIDADE	—	—	—	9,50	40	—	—	—	—

SÉRIE	ANO	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL	CIDADE	UF	%FREQ	SITUAÇÃO
1ª SÉRIE	2018	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO
2ª SÉRIE	2019	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO
3ª SÉRIE	2020	COLÉGIO MARISTA DE MACEIÓ	MACEIÓ	AL	100.00	APROVADO

LEGENDA: N: Nota; CH: Carga Horária; F: Falta;

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que tendo em vista os resultados obtidos no ano de 2020, o(a) aluno(a): ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS, foi APROVADO(a) 3ª Ano/Série do curso: ENSINO MÉDIO.

OBSERVAÇÕES FINAIS:

INFORMAÇÕES ÚTEIS:

O PRESENTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS OU RASURAS

MACEIÓ - AL, 04 de dezembro de 2020

SECRETÁRIO

Secretário Escolar
Reg. 4172/0275300/0CM

DIRETOR

Ir. Pedro Jadir de Araújo Mélo
Reg. 6461 - DF
Diretor

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS**

Inscrição: **0454 3998 1724** Zona: 002 Seção: 0311

Município: 27855 - MACEIO UF: AL

Data de nascimento: 04/07/2002 Domicílio desde: 30/04/2021

Filiação: - PÉRCIA ALVES BARROS
- REINALDO OLIVEIRA BARROS JUNIOR

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 12:10 em 11/05/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/V16.ZEEK.NFVF.UJHH

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS
2º DISTRITO
MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO
Oficial
ROBERTO DE MELO FALCÃO
Substituto
Fone: 327-5269
Av. Cdor. Leao, 788 - Poço - Maceió-AL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS 2° DISTRITO

REGISTRO DE NASCIMENTO

Certifico que, às folhas **180**, livro **107** e número **99669**, foi lavrado o assento de:
ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS

nascido(a) no dia **04/07/2002**, à(s) **11:01:00** hora(s), do sexo **FEMININO**
no(a) **NA CASA MATERNAL SANTA MÔNICA, POÇO, NESTE DISTRITO**

Filho(a) do Sr.: **REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR - CI Nº 2002001176301 SSP/ AL**
Natural de: **MACEIÓ - AL**

Filho(a) da Sra.: **PÉRCIA ALVES BARROS**
Natural de: **CORURIPE-AL**

Avô Paterno: **REINALDO OLIVEIRA BARROS**
Avó Paterna: **MARIA JOCELIANE ALVES BARROS**
Avô Materno: **ERALDO ALVES SILVA**
Avó Materna: **ANA LÚCIA DA SILVA ALVES**

Foi declarante: **O GENITOR**

Serviram de testemunhas:

JULIANA EPAMINONDAS FALCÃO
CICERO LUCIANO PEREIRA SAMPAIO

Observações: **O registro foi feito de acordo com a lei 6015 de 31 de dezembro de 1973. A criança foi gêmea com outra do mesmo sexo que tomou o nome = ANA MARIA ALVES OLIVEIRA BARROS= e nasceu 2 minutos antes.**

O referido é verdade e dou fé.
MACEIÓ - AL, 09 de julho de 2002

Maria Lucia Sampaio Falcão

Oficial

ENSINO FUNDAMENTAL

		ATIVIDADES, ÁREAS DE ESTUDOS OU DISCIPLINAS																					CÔMPUTO GERAL				
		Arte	Ciências	Educação Física	Geografia	História	L.E.M. Inglês	Ling. Portuguesa	Matemática	Redação	Ensino Religioso	Filosofia	L.E.M. Espanhol										CARGA HORÁRIA ANUAL	% DE FREQUÊNCIA ANUAL	RESULTADO DE DESEMPENHO	RESULTADO DE FREQUÊNCIA	RESULTADO FINAL
1ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação											Maceió – AL.												2009				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
2ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	10,0	9,5	Apta	9,0	9,5	-	9,0	9,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação											Maceió – AL.												2010				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
3ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,0	8,0	Apta	7,0	9,0	-	7,0	9,0	-	10,0		-		-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação											Maceió – AL.												2011				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
4ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá - Unidade de Educação											Maceió – AL.												2012				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO C				
5ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	10,0	8,0	Apta	8,0	8,0	-	7,0	8,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				
Sesc Jaraguá – Unidade de Educação											Maceió – AL.												2013				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
6ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,7	7,7	9,3	8,1	7,7	6,5	8,9	7,4	-	-	8,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1000				
Colégio São Lucas											Maceió – AL.												2014				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
7ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,8	7,1	9,2	8,7	7,8	7,5	7,4	7,9	-	-	8,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1000				
Colégio São Lucas											Maceió – AL.												2015				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
8ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,5	8,6	7,4	7,7	7,3	7,3	7,5	8,7	8,4	-	7,0	8,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	40	-	40	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1080				
Colégio São Lucas											Maceió – AL.												2016				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				
9ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	6,0	7,5	8,0	7,0	7,0	6,5	7,5	8,0	-	8,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	80	80	80	120	80	200	160	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880	89.5			
Escola Estadual Profº. Eduardo da Mota Trigueiros											Maceió – AL.												2017				
ESTABELECIMENTO DE ENSINO											LOCAL												ANO				

MACEIÓ – AL., em 27 de FEVEREIRO de 2018

Declaro que, como responsável legal por esta Instituição de Ensino, juntamente com o secretário escolar ou seu substituto responsabilizamo-nos pelas informações aqui prestadas; es Ciente de que, em caso de emissão de declaração falsa expedida por mim, abaixo assinado, e por funcionários legalmente constituídos nesta unidade de ensino, seremos passíveis de apu de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, quando for o caso, conforme a legislação vigente.

Nome: Maria Izabel V. Rocha

Função/Cargo:

Matrícula: Maria Izabel Vasco da Rocha
Secretária Escolar
Matrícula 9866081-0
carimbo e assinatura

Nome:

Função/Cargo: José Francisco de Lima
Mat. 9864493-9
Diretor Geral

Matrícula: E.E. Profº. Eduardo da Mota Trigueiros

carimbo e assinatura

LEGENDA: Resultado de Desempenho = A (Aprovado), R (Reprovado), APP (Aprovado com Progressão Parcial).
Resultado de Frequência = A ou R.
Resultado Final = A, R ou APP.
Carga Horária = CH

Espaço reservado ao órgão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Observações: 2009: 1ª Ano - APC Aluna aprovada em progressão continuada em consonância à Resolução CEB/CEE/AL, Nº 08/2007. 2012: No 4º Ano do Ensino Fundamental foi através dp Parecer Descritivo, transcrito do Histórico Escolar. Maceió – AL. 27/ 02/2018.

ENSINO FUNDAMENTAL

		ATIVIDADES, ÁREAS DE ESTUDOS OU DISCIPLINAS																					CÔMPUTO GERAL				
		Arte	Ciências	Educação Física	Geografia	História	L. E. M. Inglês	Líng. Portuguesa	Matemática	Redação	Ensino Religioso	Filosofia	L. E. M. Espanhol										CARGA HORÁRIA ANUAL	% DE FREQÜÊNCIA ANUAL	RESULTADO DE DESEMPENHO	RESULTADO DE FREQÜÊNCIA	RESULTADO FINAL
1ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				

Sesc Jaraguá - Unidade de Educação — Maceió – AL. — 2009
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

2ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	10,0	9,5	Apta	9,0	9,5	-	9,0	9,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				

Sesc Jaraguá - Unidade de Educação — Maceió – AL. — 2010
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

3ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,0	8,0	Apta	7,0	9,0	-	7,0	9,0	-	10,0		-		-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				

Sesc Jaraguá - Unidade de Educação — Maceió – AL. — 2011
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

4ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				

Sesc Jaraguá - Unidade de Educação — Maceió – AL. — 2012
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO C

5ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	10,0	8,0	Apta	8,0	8,0	-	7,0	8,0	-	10,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	8	0	0	H	O	R	A	S	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	800				

Sesc Jaraguá – Unidade de Educação — Maceió – AL. — 2013
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

6ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,7	7,7	9,3	8,1	7,7	6,5	8,9	7,4	-	-	8,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1000				

Colégio São Lucas — Maceió – AL. — 2014
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

7ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,8	7,1	9,2	8,7	7,8	7,5	7,4	7,9	-	-	8,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1000				

Colégio São Lucas — Maceió – AL. — 2015
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

8ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	8,5	8,6	7,4	7,7	7,3	7,3	7,5	8,7	8,4	-	7,0	8,8	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	120	80	120	120	80	200	200	40	-	40	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1080				

Colégio São Lucas — Maceió – AL. — 2016
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

9ª SÉRIE/ ANO	RESULTADO	6,0	7,5	8,0	7,0	7,0	6,5	7,5	8,0	-	8,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	HORAS DADAS	40	80	80	80	120	80	200	160	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	880	89.5			

Escola Estadual Profº. Eduardo da Mota Trigueiros — Maceió – AL. — 2017
ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

MACEIÓ – AL., em 27 de FEVEREIRO de 2018

Declaro que, como responsável legal por esta Instituição de Ensino, juntamente com o secretário escolar ou seu substituto, responsabilizamo-nos pelas informações aqui prestadas; estando ciente de que, em caso de emissão de declaração falsa expedida por mim, abaixo assinado, e por funcionários legalmente constituídos nesta unidade de ensino, seremos passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, quando for o caso, conforme a legislação vigente.

Nome: Maria Izabel V. Rocha
Função/Cargo:
Matrícula:
Maria Izabel Vasco da Rocha
Secretaria Escolar
Matrícula 9866081-0
carimbo e assinatura

Nome:
Função/Cargo: José Francisco de Lima
Mat. 9864493-9
Diretor Geral
Matrícula: E.E Prof. Eduardo da Mota Trigueiros
carimbo e assinatura

LEGENDA: Resultado de Desempenho = A (Aprovado), R (Reprovado), APP (Aprovado com Progressão Parcial). Resultado de Freqüência = A ou R. Resultado Final = A, R ou APP. Carga Horária = CH

Espaço reservado ao órgão da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

Observações: 2009: 1º Ano - APC Aluna aprovada em progressão continuada em consonância à Resolução CEB/CEE/AL, Nº 08/2007. 2012: No 4º Ano do Ensino Fundamental foi através dp Parecer Descritivo, transcrito do Histórico Escolar. Maceió – AL. 27/ 02/2018.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
1ª COORDENADORIA DE ENSINO

Escola Estadual Prof. Eduardo da Mota Trigueiros
R. Cel. Adauto Gomes Barbosa, 686, Jatiúca
Portaria Nº 234/06 SEE/AL D.O. 18.04.2006

E S C O L A E S T A D U A L P R O F E S S O R E D U A R D O
M O T A T R I G U E I R O S
Estabelecimento de Ensino

RUA CORONEL ADAUTO GOMES BARBOSA, 686 – JATIÚCA-MACEIÓ-AL TEL. 3315-4521
Endereço

PORTARIA SEDUC Nº 012/2017 E RESOLUÇÃO Nº 028/2016
Ato, Nº data, órgão do Poder Público que autorizou ou reconheceu o funcionamento da Escola

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE SÉRIE OU GRAU ESCOLAR E HISTÓRICO ESCOLAR

CERTIFICAMOS que **ANA CLARA ALVES OLIVEIRA BARROS** natural de **MACEIÓ**, Estado de **ALAGOAS**, nascido(a) em **04** de **JULHO** de **2002**, filho(a) de **REINALDO OLIVEIRA BARROS JÚNIOR** e **PÉRCIA ALVES BARROS**, concluiu o(a) **9º ANO** do **ENS. FUND/ MOD. REGULAR**, no ano letivo de **2017** conforme Histórico Escolar e observações constantes em anexo.

MACEIÓ – AL. 27 DE FEVEREIRO DE 2018
Local de Data

Secretário
Registro nº
Maria Izabel Vasco da Rocha
Secretária Escolar
Matrícula 9966081-0

José Francisco de Lima
Diretor
Matr. 9864493-9
Diretor Geral
E.E. Prof. Eduardo da Mota Trigueiros

Critério de apuração: NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, ATÉ 2004, A PARTIR DE 2005 A PONTUAÇÃO PARA APROVAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) PONTOS;EM 2016 MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A 6,0 (SEIS) MACEIÓ-AL, 27/02/2018

Observação:

ENSINO MÉDIO

		DISCIPLINAS																						CÔMPUTO GERAL				
																								CARGA HORÁRIA ANUAL	% DE FREQÜÊNCIA ANUAL	RESULTADO DE DESEMPENHO	RESULTADO DE FREQÜÊNCIA	RESULTADO FINAL
1ª série	RESULTADO																											
	HORAS DADAS																											

ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

2ª Série	RESULTADO																											
	HORAS DADAS																											

ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

3ª Serie	RESULTADO																											
	HORAS DADAS																											

ESTABELECIMENTO DE ENSINO — LOCAL — ANO

_____, em_____ de _____ de _____

Declaro que, como responsável legal por esta Instituição de Ensino, juntamente com o secretário escolar ou seu substituto, responsabilizamo-nos pelas informações aqui prestadas; estando ciente de que, em caso de emissão de declaração falsa expedida por mim, abaixo assinado, e por funcionários legalmente constituídos nesta unidade de ensino, seremos passíveis de apuração de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa, quando for o caso, conforme a legislação vigente.

Nome: _____ Nome: _____

Função/Cargo: _____ Função/Cargo: _____

Matrícula: _____ Matrícula: _____

Endereço para Devolução do Objeto: Av. Heráclito Graça, 406 - Centro 60.140-061 - Fortaleza/CE

hapvida

FAC
Registrado
9912116048 - DR/CE
HAPVIDA
Correios

DATA DA POSTAGEM: 06/11/2021

NOTIFICAÇÃO (ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI 9.656/98)

PERCIA ALVES SILVA

AV COMENDADOR GUSTAVO PAIVA 3438 BL 5 RES S FRANCISCO LADO LADO DO POSTO EXTRA MANGABEIRAS

MANGABEIRAS
57037285 MACEIO - AL

01

NT25102021165300.txt 510

NT000042971282510

<<4297128>>

www.hapvida.com.br /hapvida.saude @hapvidasaude
SAC: 0800 280 9130 Ouvidoria: 4020 9091

O HAPVIDA NÃO POSSUI COBRADORES DOMICILIARES. Pague seu boleto somente nos locais credenciados.

ANS - nº36.825-3

FF183514930BR

HAPVIDA. MAIOR SISTEMA DE SAÚDE E ODONTOLOGIA DO NORTE E NORDESTE.

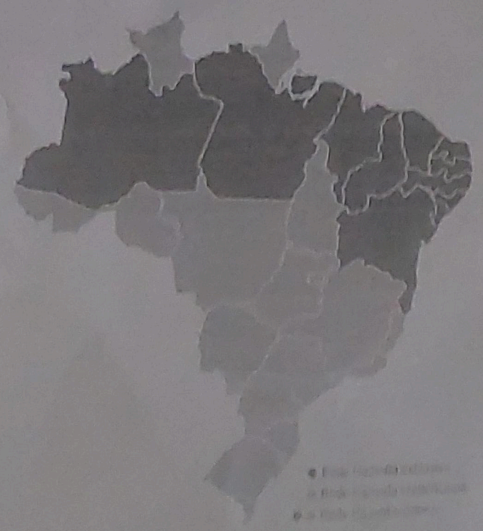

ENCONTRE A UNIDADE MAIS PERTO DE VOCÊ.
ACESSE:
www.hapvida.com.br

/hapvida.saude
@hapvidasaude

hapvida

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº_____/2022

Concede a Medalha Padre Cícero ao Treinamento de Liderança Cristã de Maceió – TLC Maceió, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense.

A Câmara de Vereadores de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA PADRE CÍCERO AO TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ DE MACEIÓ – TLC MACEIÓ, pelos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à Sociedade Maceioense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A MEDALHA PADRE CÍCERO é uma honraria prevista no Decreto Legislativo nº 605, de 08 de janeiro de 2016, que será concedida aos que prestarem relevantes serviços religiosos, prestados à Sociedade Maceioense.

O presente Projeto tem como fito prestar uma singela homenagem ao TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ DE MACEIÓ – TLC Maceió, em virtude dos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, aos maceioenses, movimento que faço parte, desde 2016, com muito orgulho.

A título de informação, cabe mencionar que o TLC fora iniciado em Campinas/SP, em 1967, pelo querido e saudoso jesuíta americano, naturalizado brasileiro, Padre Haroldo J. Rahn, tendo como objetivo de formar jovens cristãos, despertando neles a vivência sacramental e dando-lhes uma visão religiosa e o incentivo de um aprofundamento contínuo.

A partir da fé e da visão de promover intercâmbio entre grupos de TLC do Brasil inteiro, uma equipe de membros do TLC de São Paulo, implantou, em 1972, em Maceió/AL.

O TLC é um movimento de jovens e adultos leigos e engajados na Igreja Católica, que busca fazer do mundo um lugar melhor, através da fé e de seus ensinamentos, buscando, em um ambiente de alegria e fraternidade, conhecer e realizar os anseios de Cristo, em especial a união na fé e no verdadeiro amor cristão, mediante aceitação e vivência integral da mensagem do Evangelho, traduzidas no ver, no julgar e no agir, conforme o que dita o Artigo 1° do Estatuto Interno do TLC de São Paulo.

O TLC busca, por meio de trabalho de evangelização, um maior dinamismo em nossa fé cristã católica, com o intuito de torná-la resposta pessoal e comunitária com Cristo e sua Igreja.

A evangelização é realizada através do Curso/Encontro de Treinamento de

Liderança Cristã – TLC; da Escola de Vivência que é o momento de abastecimento, semanal; do Encontro de Aprofundamento; assim como por meio de ações sociais que o grupo realiza, sejam elas comunitárias ou individualmente e das Pastorais vinculadas ao Movimento.

Destaque-se que Movimento conta com algumas Pastorais vinculadas, que servem de combustível e meio pelo qual se concretiza o chamado de Deus a SERVIR.

O TLC Maceió é responsável, como Movimento, pela organização das missas das 18h dos sábados, no Convento dos Capuchinhos.

Em todo decorrer de sua jornada, que completa 50 anos em 2022, o TLC Maceió realizou diversos encontros de evangelização, formando mais de 4.000 (quatro) mil líderes cristãos.

De sua fundação em Maceió, até a presente data, o Movimento TLC Maceió se manteve atuante, realizando e expandido os cursos a outros lugares, como por exemplo: Palmeira dos Índios/AL, Recife/PE, Garanhuns/PE e Nazaré da Mata/PE.

Diante de todo exposto, resta comprovado o merecimento à honraria MEDALHA DE PADRE CÍCERO ao TREINAMENTO DE LIDERANÇA CRISTÃ DE MACEIÓ – TLC Maceió, em virtude dos relevantes serviços religiosos prestados, há 50 anos, à sociedade maceioense, razão pela qual solicita a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022

GABY RONALSA
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Pierre Chalita (Resolução n° 652/2010) ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE) como forma de reconhecimento aos serviços prestados no âmbito artístico e cultural.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO (FOCUARTE)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 652/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Pierre Chalita, que será conferida a personalidades, entidades ou instituições, através de seus representantes, que se destacaram no âmbito artístico e cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).

O Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE), é uma organização voltada para o desenvolvimento do terceiro setor envolvidos diretamente com a cultura popular, propondo um lugar de discussão das políticas públicas que alcancem as manifestações populares e o artesanato promovendo a sua inserção e participação em instituições públicas e privadas. Criado em 28 de junho de 2020 por João Victor Lemos Viana, Josefina Novaes, Vânia Oliveira, Sérgio Nascimento, Gisela Pfau de Carvalho, Lailla Britto e Cláudio Antonio, é um meio de integração da cultura alagoana, que se solidificou nas redes sociais em 2020, em plena pandemia, propondo discussões, debates e difusão de informações sobre o patrimônio cultural de

Alagoas. A partir de lives no Instagram, foi criado esse movimento de valorização dos mestres, artesãos e fazedores de cultura. Na fanpage do Fórum, www.focuarte.com.br, todos os dias são veiculadas notícias e informações sobre os trabalhos dos Mestres e dos membros do coletivo. Há encontros mensais, com os mais variados temas, para formação e "empoderamento" dos participantes, transmitidas pelo Google Meet e Youtube, com alcance infinito, também foi criado um grupo do Whatsapp.

Considerando que o Estado de Alagoas é o reduto com o maior número de manifestações populares do Brasil e com um dos mais ricos celeiros de artesanato feito à mão, o fórum busca diariamente valorizar e empoderar o pensamento desses fazedores fomentando o seu reconhecimento para cada dia estarem mais aptos e presentes nos novos meios de interação social. Buscando assim, o resgate cultural fundamentado no protagonismo e legitimidade da vivência do outro, da sua atividade criativa, imaginativa, da brincadeira, estética e do direito de manifestar o conhecimento do seu mundo, respeitando e valorizando a diversidade destas manifestações culturais e artísticas. Atualmente o FOCUARTE é o Fórum com maior número de participantes agregando a mais diversificada cultura do Estado.

O grupo conta com participantes de todo o Estado, que foram mapeados e "georreferenciados", do Agreste ao Litoral, do Sertão a Zona da Mata. Através da movimentação comunicativa, formativa e informativa realizada nas redes sociais e plataformas digitais que foi criada no período da pandemia, nasceu uma rede de conexões entre o setor cultural alagoano. Após o período de restrição social a perspectiva do projeto foi ampliada através dos encontros presenciais, tomando todas as medidas de proteções necessárias para a realização de eventos formativos em parcerias com o setor público de municípios alagoanos, dentre eles: Maceió no Pontal da barra com 160 pessoas, Coqueiro Seco com 600 pessoas, em Rio Largo 400 e o mais recente evento em Pilar, o qual, contabilizou a presença de mais de 600 participantes provenientes de outros municípios, trazendo a tona a representatividade cultural de 38

municípios alagoanos, envolvidos pela manifestação dos seus saberes e pela busca de soluções para potencializar, estruturar e protagonizar o setor cultural de Alagoano.

Em 2020 seu site de notícias foi premiado em Maceió no 17° Prêmio Notáveis da Cultura Alagoana na categoria: melhor site em 2020 com mais de 3.000 acessos por mês. Nele é possível encontrar informações precisas sobre o artesanato e a cultura popular, atualmente o portal é parceiro de alguns institutos de fomento e amparo a cultura do Brasil, como é o caso do Itaú Cultural.

Em 01 de fevereio de 2021 o FOCUARTE foi agraciado pela Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, lazer e juventude com o prêmio Paulo Lourenço - Destaques da Cultura 2021.

Diante o exposto, por todo trabalho executado em prol do desenvolvimento e preservação da cultura alagoana, e em reconhecimento aos serviços prestados no âmbito artístico e cultural, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Pierre Chalita ao Fórum Permanente de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUARTE).

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À LÍDER COMUNITÁRIA MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Resolução n° 574/2014) à Líder comunitária Maria Aparecida da Silva Martins, como forma de reconhecimento pelos trabalhos, por seu exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À LÍDER COMUNITÁRIA MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 574/2014 foi instituída por esta casa, a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo à líder comunitária Maria Aparecida da Silva Martins.

Maria Aparecida nasceu no dia 07 de Setembro do ano de 1970 e reside há 30 anos no bairro do Benedito Bentes, exercendo o trabalho de líder comunitária há mais de 17 anos. Aparecida acompanhou a expansão do bairro e sobretudo do Conjunto Geraldo Bulhões onde reside, vendo de perto as crescentes necessidades sociais e atuando para mitigá-las. Sendo assim, passou a ser conhecida popularmente pela comunidade do conjunto como "Cidinha da transformação".

O Benedito Bentes foi construído em 1986, e se configura atualmente como o maior bairro de Maceió, com mais de 30 conjuntos. O bairro não cresceu apenas

territorialmente, mas também de forma econômica e populacional, contando com uma média de 220 mil habitantes, de acordo com dados do IBGE. Apesar de todo crescimento, a ausência do poder público no acompanhamento da expansão resultou em índices preocupantes, em áreas como violência, educação e saúde.

Durante a pandemia de Covid-19 o Benedito Bentes foi um dos bairros do município de Maceió que mais foram afetados em relação ao número de mortes ocasionadas pelo Coronavírus. Mediante este cenário de caos, onde as necessidades sociais preexistentes foram ainda mais agravadas, Maria Aparecida, em setembro de 2021, tomou a iniciativa de fundar o Instituto Pereira. O nome do Instituto foi uma homenagem ao sobrenome de seu pai, Benedito Pereira da Silva.

O instituto Pereira através do Projeto Despertando o Prazer de Viver oferece a comunidade do Conjunto Geraldo Bulhões e adjacências serviços de cunho social, com um maior foco na área de cuidado à saúde. Ofertando atendimento Psicológico, clínico geral e demais especialidades como: ginecologia, oftalmologia, nutrição... O instituto ainda oferece assessoria jurídica e palestras informativas sobre cuidados à saúde.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, pelo exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió nas áreas de Política Social e liderança comunitária, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à líder comunitária Maria Aparecida da Silva Martins.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/ 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À OUVIDORA NACIONAL DO CNJ E DESEMBARGADORA TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL.

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária à Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckiegel, em reconhecimento por ter sido a primeira Ouvidora Nacional da Mulher daquele órgão.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de julho de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder à Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça e Desembargadora Tânia Regina Silva Reckiegel, o título de cidadã honorária do município de Maceió.

Aprovado no dia 08 de fevereiro de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi criado o cargo de Ouvidoria Nacional da Mulher.

Próspera ao desenvolvimento da função, a Desembargadora Tânia Regina Silva Reckziegel, lotada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi indicada à condução do novo órgão.

A magistrada, que se tornou Conselheira e Ouvidora Nacional de Justiça também preside, no próprio CNJ, a Comissão Permanente de Políticas de Prevenção às Vítimas de Violências, Testemunhas e de Vulneráveis.

O intuito da Ouvidoria Nacional da Mulher, com a criação do referido cargo pelo CNJ, é o de poder acolher as mulheres de forma mais direcionada e concisa no que diz respeito à violência sofrida por essas mulheres.

Dados estatísticos mostram que o Brasil é o quinto pior país do mundo para que uma mulher viva com dignidade, tendo como principal atribuição, o órgão, informar à mulher vítima de violência quais são os seus direitos, bem como o de ouvir, receber e encaminhar às autoridades competentes os procedimentos judiciais que se refiram aos atos violentos praticados contra a mulher.

A Magistrada Tânia Reckziegel conduz o órgão de maneira exemplar, que é, antes de demais conceitos, um espaço para o recebimento de informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios, principalmente, no que tange à tramitação dos procedimentos judiciais instaurados relativos à violência contra a mulher, possibilitando o acesso às informações necessárias.

Sempre dedicada defensora da democracia, dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade diante da violência sofrida por essas, a Desembargadora se fez presente, inclusive, na Sessão do Conselho do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, aos 12 de julho de 2022, afim de participar da solenidade que inaugurou a Sala da Ouvidora daquele Tribunal.

Diante o exposto, por todo trabalho que vem executando a Desembargadora, e em reconhecimento à dedicação profissional pautada acerca, principalmente, da violência praticada contra a mulher, esta casa merecidamente deve conceder à Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora e Ouvidora Nacional do Conselho Nacional de Justiça, a Sra. Tânia Regina Silva Reckziegel, o título de cidadã honorária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 12 de julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda do Mérito Cívico (Resolução n° 351/2006) à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento, como forma de reconhecimento pelas atividades realizadas em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À LILIANA DE OLIVEIRA CABRAL SARMENTO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 351/2006 foi instituída por esta casa, a Comenda do Mérito Cívico, destinada a homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, e que, por essa razão façam jus ao reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

Liliana nasceu em 25 de maio de 1987 no município de Maceió, é filha da servidora pública Lilian de Oliveira Cabral e do empresário Marcos Antônio de Moreira Sarmento. Liliana cursou o ensino médio no Colégio Santa Úrsula e se graduou em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Maurício de Nassau no ano de 2010.

Além da graduação Liliana Sarmento sempre buscou aprimorar seus conhecimentos com a realização de diversos cursos, sobretudo na área de eventos e cerimoniais. Em 2009 realizou os curso de: Editoração Eletrônica - SENAC /Maceió, Papel da Comunicação no Gerenciamento de Crise - CESMAC e Comunicação Integrada

de Marketing – Escola Superior de Publicidade e Marketing – ESPM. Realizou também os curso de: Atendimento ao Cliente Como Ferramenta Do Marketing 3.0 – Escola Superior de Publicidade e Marketing – ESPM – 2010, Gestão e Marketing de Relacionamento – Miyashita Consulting - Unidade São Paulo – 2013.

Especificamente na área de eventos e cerimoniais, Liliana Sarmento realizou inúmeros cursos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Comunicação, Capacitação Profissional e Empresarial (IBRADEP), entre eles: Gestão de Cerimonial e Eventos - 2015, Curso de Mestre de Cerimônias e Técnicas para Apresentação - 2016, Curso de Aperfeiçoamento em Cerimonial e Eventos - 2017, Curso Intensivo de Eventos, Protocolo e Cerimonial Nacional e Internacional - 2018, Aperfeiçoamento Gestão em Protocolo e Cerimonial - 2019, Curso Cerimonial e Protocolo - Muito além da Precedência | Posses Municipais - 2020, Planejamento, Coordenação e Organização de Eventos - 2020, Posse e Transmissão de Cargo - 2020.

Em 2013 Liliana Sarmento foi nomeada para o cargo de assessora de comunicação da Câmara Municipal de Maceió, já em 2019 foi criado o cargo de Assessoria de Cerimonial e Eventos para a mesma. O Dia Nacional do Cerimonialista é comemorado em 29 de Outubro e foi estabelecido pela Lei nº 12.092 de 16 de Novembro de 2009, a data foi escolhida em homenagem a criação do Comitê Nacional do Cerimonial Público, que ocorreu em 1993, onde a atuação do comitê foi fundamental para o reconhecimento, por parte da sociedade, da importância da função de cerimonialista. Em consonância com a data, em Maceió, também é comemorado o dia municipal do cerimonialista que foi estabelecido pela Lei nº 6020 de 13 de Maio de 2011.

Em sua atuação na Câmara Municipal de Maceió, Liliana Sarmento já realizou incontáveis sessões solenes e duas cerimônias de posse para o cargo de Prefeito,

fazendo com que momentos tão significativos da vida cívica da cidade de Maceió ocorram com excepcional maestria.

Diante o exposto, por todo trabalho executado em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda do Mérito Cívico à Liliana de Oliveira Cabral Sarmento.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Pontes de Miranda (Resolução n° 353/2006) Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade como forma de reconhecimento pela realização de atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022

CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDELZITO SANTOS ANDRADE

JUSTIFICATIVA

O Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade, nascido em Maceió, no dia 14 de dezembro de 1973, bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas em 1995 e, em 1997, após aprovação em concurso de provas e títulos, foi nomeado membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, passando a ser o Promotor de Justiça mais novo da instituição.

Durante sua trajetória profissional exerceu a titularidade do cargo em várias Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas, podendo-se destacar a Promotoria de Justiça de Capela, onde atuou por 20 (vinte) anos.

Durante toda sua trajetória profissional no Ministério Público de Alagoas, que já conta com mais de 25 (vinte e cinco) anos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem exercido de maneira exemplar as atribuições constitucionais do Ministério Público, promovendo, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, adotando as medidas necessárias a sua garantia; instaurando inquérito civil e propondo ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; expedindo notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar

respectiva; exercendo o controle externo da atividade policial; requisitando diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; dentre tantas outras medidas.

Todavia, é na promoção da Justiça Social que o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem sem destacado. Seu gabinete funcional sempre foi um espaço aberto e muio procurado pela população carente, a quem atende com extrema atenção e carinho, ouvindo os reclamos dos hipossuficientes e, de todas as formas, tentando atender aos pleitos apresentados.

Em razão da destacada atuação social, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade foi agraciado com honrarias em vários municípios alagoanos, a exemplo do Título de Cidadão Honorário de Capela e do Título de Cidadão Honorário de Cajueiro.

Atualmente é titular da 28ª Promotoria de Justiça de Maceió, onde desenvolve marcante atuação processual em defesa da saúde pública perante as varas da fazenda pública. Em tal atividade, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade atua processualmente em prol da população mais carente, facultando-lhe acesso à prestação de serviços de saúde que variam desde o fornecimento de medicamentos simples e realização e exames até a realização de complexas cirurgias.

Representando o Ministério Público de Alagoas na área de saúde, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade tem conseguido importantes vitórias processuais, como, por exemplo, o reconhecimento da obrigatoridade do Estado de Alagoas e do Município de Maceió fornecerem à população mais carente de remédios registrados pela ANVISA que não constem na Lista Oficial do SUS, velando, desta forma, pela saúde da população alagoana, especialmente dos maceioenses.

O Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade exerce, ainda, o cargo de Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, atividade na qual realiza a interlocução entre o chefe da instituição e todos os membros do Ministério Público de Alagoas.

Não se pode esquecer, ainda, a participação do Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade no então Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas – GECOC, oportunidade, na qual, ao lado de outros membros do Ministério Público de Alagoas, desempenhou eficaz atividade repressora aos crimes contra o patrimônio público.

Contribuiu, também, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade com a formação jurídica de várias gerações de maceioenses, quando lecionou Direito Civil I, na Faculdade de Direito de Maceió, por mais de 15 (quinze) anos.

Por todos os fatos expostos, o Promotor de Justiça Edelzito Santos Andrade faz jus à homenagem prestada pela Câmara Municipal de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/ 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Atleta e Medalhista: Matheus Lima da Silva, em reconhecimento pela história de superação pessoal e dedicação ao Atletismo em nossa Cidade.
Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de julho de 2022.

TECA NELMA
Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/ 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ATLETA MEDALHISTA: MATHEUS LIMA DA SILVA.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Sr. Matheus Lima da Silva, o título de cidadão honorário do Município de Maceió.

O atleta Cearense, nascido em Fortaleza, começou a desenvolver e a se mostrar excelente profissional desde os quatorze anos de idade, e vem se dedicando ao atletismo de maneira honrosa.

Conforme descrição do Comitê Olímpico Brasileiro, o atletismo é um conjunto de esportes constituído por várias modalidades: corrida, marcha, lançamentos e saltos. De modo geral, o atletismo é praticado em estádios, com exceção de algumas corridas de longa distância, praticadas em vias públicas ou no campo, como a maratona.

No Brasil, o futebol é um dos esportes mais almejados pelos jovens que buscam alcançar uma carreira profissional esportiva, a ascensão social e um sonho de ingressar em grandes clubes se tornando um atleta reconhecido pela sociedade (MARQUES; SAMULSKI, 2009). Por conta dessa condição, algumas outras modalidades, como por exemplo: corrida de obstáculos, corrida e arremesso de peso a distância, ficam por muitas vezes fora do radar da grande mídia, gerando uma infinita gama de dificuldades para os atletas que nestas modalidades querem se profissionalizar.

Em Alagoas, que é frequentemente lembrada pelas belas praias, isso não é diferente, só em 2021, quando das olímpiadas de Tóquio no Japão, o Estado esteve representado por Marta e Geyse, no futebol feminino, Duda Arakaki, na ginástica

rítmica, Bruna Farias, no revezamento 4x100m, e Maurício Borges, no vôlei masculino, fazem parte da delegação brasileira no Japão. Mostrando um novo panorama de investimento no esporte local.

Contratado pelo Clube de Regatas Brasil – CRB, de Maceió/AL, Matheus enaltece a prática do esporte e incentiva outros jovens através da sua história de superação.

Em 2018, pelo CRB , o atleta foi medalhista de ouro no Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste que aconteceu em Fortaleza/CE, categoria sub-16, pela modalidade de corrida com obstáculo mil metros. Neste mesmo evento, também foi premiado com o título de melhor atleta daquela competição.

Demonstrando dedicação ao esporte e obtendo diversos títulos, aos 22 de abril do corrente ano, na cidade de São Paulo/SP, foi campeão de atletismo na categoria sub-20, do Campeonato Brasileiro U-20, na modalidade de corrida com obstáculo quatrocentos metros, e vice-campeão na modalidade duzentos metros rasos, tendo conseguido, por um notório tempo de conclusão das provas, aptidão e índice para participar de campeonatos mundiais de atletismo.

Diante o exposto, por todo desempenho instruído e carreira consolidada no atletismo, além de contribuir para enaltecer a prática do esporte e incentivar outros jovens através da sua história de superação. Esta casa, merecidamente, deve conceder ao Sr. Matheus Lima da Silva, o título de cidadão honorário do Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de julho de 2022.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 114/2022

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Concede o título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Ilson Mateus Rodrigues.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Ilson Mateus Rodrigues.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de julho de 2022.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder ao Sr. Ilson Mateus Rodrigues, o título de cidadão honorário da nossa Capital, que é presidente do Grupo Mateus, que abre no dia 28 de julho duas grandes lojas em Maceió, uma no bairro da Serraria e outra no Trapiche. Juntas, elas vão gerar 700 (setecentos) empregos diretos, gerando mais ocupação da mão de obra do nosso município. Uma atitude importante que mostra preocupação com a dignidade de cada maceioense, especialmente neste momento de retomada econômica após a pandemia. Por esse motivo pedimos aos nossos pares o reconhecimento deste título ao nobre empresário maranhense.

Ilson Mateus é o fundador e presidente do Grupo Mateus - uma rede de supermercados da região Norte e Nordeste que tem atuação nos segmentos de varejo e atacarejo. No ano de 2020, a companhia realizou abertura de capital na bolsa de valores. Além disso, ele é conhecido por sua trajetória, foi garimpeiro e se tornou um dos empresários mais ricos do Brasil. Segundo a revista Forbes 2022, o executivo estava inserido na renomada lista dos bilionários brasileiros. A fortuna de Ilson Mateus era até então avaliada em US$ 1,7 bilhões.

Ilson Mateus Rodrigues nasceu na década de 60 em Imperatriz, no interior do Maranhão. No início dos anos 80, aos 21 anos, Ilson Mateus decidiu ir para Serra Pelada em busca de ouro, o que era muito comum naquela época, especialmente para os moradores do Norte e Nordeste. Durante anos, ele trabalhou como garimpeiro no Pará. Sem êxito na extração de ouro, Ilson pegou carona em um pau de arara e voltou para Imperatriz.

Um conhecido de Serra Pelada havia lhe falado sobre uma cidade chamada Balsas, no sul do Maranhão, e foi lá que ele decidiu fundar uma pequena mercearia. Lá atendia a demanda local e vendia diversas mercadorias, porém em pouco tempo percebeu que tinha potencial de expandir os negócios.

Naquela época, com as mudanças causadas pelo Plano Cruzado, Ilson resolveu expandir os estoques e comprou mercadorias a prazo com o empresário Isael Pinto, fundador dos sucos Camp. A decisão acertada fez com que o negócio crescesse de forma acelerada nos

anos seguintes e consolidou o ”Armazém do Mateus” na região, empreendimento do setor varejista e atacadista. Entre os anos 80 e 90, Ilson Mateus expandiu suas atividades no sul do Maranhão, e assim a pequena mercearia se transformou em um supermercado de médio porte, conhecido como Mateus Supermercados. Nos anos 2000, Ilson inaugurou o Hiper Mateus e diversificou a distribuição de mercadorias, passando a vender inclusive produtos farmacêuticos.

Visando seguir com sua expansão, o empreendedor decidiu abrir novas lojas no Maranhão. Em 2007, o Grupo Mateus inaugurou a Indústria de Pães “Bumba Meu Pão” e posteriormente, nas lojas do Mix Mateus, ele implementou o atacarejo, sistema self-service e cash and carry. Ilson Mateus ainda investiu na melhoria da estrutura do grupo e a partir de 2016, a empresa começou a trabalhar com e-commerce.

Em 2019, o Grupo Mateus teve um faturamento de R$ 9,9 bilhões. Já em 2020, o grupo realizou sua Oferta Pública Inicial (IPO), na Bolsa de Valores B3. O IPO do Grupo Mateus contou uma captação de R$ 4,63 bilhões. Aquela companhia que antes tinha apenas uma mercearia de 50 m² no interior do Maranhão alcançou o marco de abrir seu capital na Bolsa de Valores, obtendo uma capitação bilionária.

Agora o Mix Mateus chega a Alagoas com suas duas primeiras unidades em Maceió. Elas serão inauguradas, simultaneamente, esta semana. Os dois empreendimentos, um na Serraria e outro no Trapiche já contrataram 659 colaboradores, uma excelente iniciativa de geração de emprego e renda. O Grupo está em franca expansão e que o objetivo é ocupar todos os estados do Nordeste nos próximos 10 anos, essa preocupação com nossa cidade reforça a justificativa para essa homenagem.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de julho de 2022.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____ MACEIÓ/AL, 27 DE JULHO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) GALBA NOVAES NETTO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor **ILSON MATEUS RODRIGUES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 27 de julho 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, com fundamento no art. 311 e ss. do Regimento Interno desta Casa o presente Título de Cidadão Honorário a ser concedido ao nordestino, senhor Ilson Mateus Rodrigues, fundador e presidente do Grupo Mateus, única empresa do Estado do Maranhão na bolsa de valores, e que abrirá suas portas na capital alagoana no dia 28 de julho de 2022, com duas lojas, gerando aproximadamente 700 (setecentos) postos de trabalho diretos, o que contribui com o desenvolvimento econômico e social de Maceió/AL.

Nascido na cidade de Imperatriz, região metropolitana do sudoeste Maranhense, o senhor Ilson Mateus Rodrigues iniciou sua trajetória de vida profissional como engraxate, sendo posteriormente torneiro mecânico, garimpeiro de Serra Pelada e vendedor de cachaça.

Atualmente, é fundador e presidente de uma companhia em expansão com faturamento no ano de 2020 de R$ 14,4 bilhões, visando até o ano de 2025 dobrar o tamanho da empresa, com a abertura de novas lojas e o crescimento por meio do *e-commerce*.

Diante disso, como exemplo de empresário persistente, perseverante, fundador e presidente referenciado pela revista Forbes, o torna merecedor do referido Título de Cidadão Honorário ora apresentado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ /2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TITULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido o titulo de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Amilton Bueno de Carvalho, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do titulo ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser marcada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de julho de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR – PT

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br, telefone: 3221-1281, ramal: 240

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com base no artigo 311 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, destinado à concessão de títulos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Dr. Amilton Bueno de Carvalho o Título de Cidadão Honorário de Maceió, pelos relevantes serviços prestados junto a nossa cidade em todas as vezes que esteve presente, pois trata-se de um escritor, jurista, pensador, magistrado e palestrante com dedicação e reconhecimento na sua área de formação.

Natural de Passo Fundo, RS, Formado em Direito pela Universidade de Passo Fundo, 1971. Nomeado Juiz de Direito em 1981, atuando nas comarcas de Panambi, Guaporé, Santa Maria e Porto Alegre. Promovido a Juiz do Tribunal de Alçada em junho de 1996 e a Desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 1998. Doutor Honoris Causa pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC). Doutor Honoris causa pela Faculdade Direito de Cachoeiro do Itapemerim. Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, da Associação dos Juízes para a Democracia e do Conselho Científico do Instituto Latino americano de Altos Estudos, Colômbia. Professor Visitante em cursos de pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal. Autor e co-autor de diversos livros, entre eles: "Direito Penal a Marteladas - algo sobre Nietzsche e o Direito"; "Eles, os Juízes Criminais, Vistos por Nós, o Juízes Criminais"; "Magistratura e Direito Alternativo" e "Garantismo Penal Aplicado". Palestrante em nível nacional e internacional. 2011.

Há alguns anos, Dr. Amilton Bueno de Carvalho, sempre visita nossa Cidade, tecendo comentários e elevando Maceió em cenário nacional, realizando cursos e palestras com importantes expoentes da advocacia criminal brasileira e sempre tratando de temas importantes para o exercício da profissão no atual cenário nacional. Dentre as brilhantes palestras já ministrou em Maceió sobre “Pena de prisão - um olhar crítico libertário", “O desapreço pelas normas e a delinquência

processual", e, dia 03 de agosto de 2022, irá mais uma vez, prestigiar e contribuir com nossa cidade, ministrando mais um encontro com os estudantes e advogados do nossa querida Cidade, sobre a lei penal no seu sentido e aplicação.

Desta forma, peço humildemente apoio aos nobres parlamentares, para que seja concedido o título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Amilton Bueno de Carvalho, pelos relevantes serviços prestados junto a nossa Capital em todas as vezes que esteve presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de junho de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR – PT